



# Diário Oficial de MACAÉ

MACAÉ, 29 DE JUNHO DE 2023 • EDIÇÃO 755 • ANO IV

Expediente:

Diário Oficial de Macaé  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal  
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534  
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080  
Tel.: (22) 2791-9008

[www.macaerj.gov.br/dom](http://www.macaerj.gov.br/dom)

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 328/2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 251/2016 (Código de Atividades Econômicas e de Posturas) e da Lei Complementar nº 282/2018 (Código Tributário), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 251/2016 passa a vigorar acrescida do art. 42-A:

"Art. 42-A. Será concedido Alvará Especial às empresas detentoras de antenas de serviço de tele, radiocomunicação ou similares.

Parágrafo único. As empresas responsáveis pela implantação, instalação e compartilhamento de infraestrutura de estações de suporte e telecomunicações ficam obrigadas a comunicar ao município as empresas prestadoras de serviço de tele ou radiocomunicação, que compartilham sua estrutura, sob pena de multa de 350 (trezentas e cinquenta) URM por cada comunicação não realizada."

Art. 2º O art. 43 da Lei Complementar nº 251/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. O Alvará de Autorização Especial somente contemplará atividades de baixo risco, com exceção do previsto no art. 42-A desta Lei Complementar."

Art. 3º O art. 64 da Lei Complementar nº 251/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. Comércio Informal é aquele de caráter espontâneo, exercido exclusivamente por pessoas físicas e microempreendedores individuais, visando a venda de mercadorias, produtos ou serviços específicos, ocupando ruas, praças, praias e outros logradouros públicos em todo o Município.

Parágrafo único. Os serviços específicos serão objeto de regulamento."

Art. 4º O art. 97 da Lei Complementar nº 251/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. Os anúncios instalados em suportes em forma de totens, estruturas tubulares ou similares, não deverão ultrapassar a altura máxima de 20,00m (vinte metros), contados a partir da fixação no solo, incluídas a estrutura e a área total do anúncio."

Art. 5º O art. 98 da Lei Complementar nº 251/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. Os engenhos publicitários, anúncios instalados e similares, para fins de regularização junto a Fazenda Municipal, deverão respeitar os limites e diretrizes inscritos no art. 94 e seus incisos.

Parágrafo único. Os parâmetros, exigências e especificações técnicas necessários à aplicação do disposto no caput deste artigo, serão objeto de regulamento."

Art. 6º O art. 115 da Lei Complementar nº 251/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115. É proibida a utilização dos logradouros e áreas públicas (cachoeiras, praias, lagoas) para:

I - depositar quaisquer objetos, mercadorias e veículos;

II - pendurar em portas, paredes, marquises quaisquer objetos ou mercadorias não autorizados;

III - estacionar de forma permanente carrinhos, carrocinhas, trailers, barracas ou similares;

IV - estacionar veículos com equipamentos sonoros.

Parágrafo único. Excetua-se a regra prevista no inciso III deste artigo, os carrinhos, carrocinhas, trailers e similares, estacionados em logradouros públicos, que não ultrapassem a medida de 3,00 x 2,00 metros, mantidas as características originais, sendo vedada a fixação do engenho no solo."

Art. 7º Os arts. 159, 160, 161 e 162 da Lei Complementar nº 251/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. O prazo para pagamento ou impugnação do auto de infração é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência do contribuinte ou de seu representante legal.

§ 1º As multas lavradas por Auto de Infração serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento), caso o infrator as recolha no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura.

§ 2º Esgotado o prazo e não ocorrendo o pagamento ou a impugnação do auto de infração, o mesmo será encaminhado à Procuradoria de Fazenda para a imediata inscrição do crédito.

Art. 160. A reincidência da infração será punida com multa em dobro e, a cada repetição aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 161. Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

Art. 162. Decorrido o prazo para pagamento ou recurso, o Coordenador Especial de Posturas, dentro de sua área de atuação, adotará imediatamente as seguintes provi-

dências:

I - Certificará o pagamento do auto de infração e encaminhará o processo administrativo ao arquivo geral;

II - Certificará o não pagamento do auto de infração e encaminhará o processo administrativo à Procuradoria de Fazenda;

III - Certificará a tempestividade do recurso e encaminhará o processo administrativo à Junta de Instrução e Julgamento;

IV - Certificará a intempestividade do recurso, indeferindo-o de plano e encaminhará o processo administrativo à Procuradoria de Fazenda.

Parágrafo único. O Coordenador Especial de Posturas fará o encaminhamento do processo administrativo ao seu destino em até 5 (cinco) dias da data da certificação."

Art. 8º A Lei Complementar nº 251/2016 passa a vigorar acrescida do art. 162-A:

"Art. 162-A. Fica criada a Junta de Instrução e Julgamento de Infrações de Atividades Econômicas e de Posturas, que será nomeada pelo Secretário Municipal de Fazenda, sendo composta por 3 (três) membros, sendo a presidência exercida pelo Coordenador da Matéria, por dois 2 (dois) Fiscais de Atividades Econômicas e de Posturas como membros titulares e mais 1 (um) suplente, na ausência de um dos demais.

§ 1º Serão encaminhados à Junta de Instrução e Julgamento de Atividades Econômicas e de Posturas os processos administrativos fiscais que forem impugnados tempestivamente e estiverem acompanhados do comprovante de recolhimento do preço público devido.

§ 2º Qualquer dos membros da Junta de Instrução e Julgamento de Atividades Econômicas e de Posturas poderá declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

§ 3º As funções da Junta de Instrução e Julgamento de Atividades Econômicas e de Posturas se restringem aos procedimentos normais do exame e instrução dos processos administrativos fiscais e a emitir decisão fundamentada.

§ 4º Encerrada a fase de julgamento, a Junta de Instrução e Julgamento de Atividades Econômicas e de Posturas encaminhará o processo para ciência do sujeito passivo da decisão proferida e, quando for o caso, mandará intimá-lo para que cumpra a decisão.

§ 5º Para o desenvolvimento válido e regular do processo administrativo e contencioso fiscal, o Órgão Fazendário, por intermédio de seus setores administrativos e fiscais, obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência."

Art. 9º O art. 166 da Lei Complementar nº 251/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 166. O estabelecimento que exercer sua atividade depois de lavrado o auto de interdição, fica sujeito a multa de 1000 (mil) URM.

§ 1º Persistindo o funcionamento, o estabelecimento será multado em 250 URM por dia de descumprimento e no prazo de 7 (sete) dias, contado da lavratura do auto de interdição, o estabelecimento será lacrado, independente de outras ações de caráter judicial.

§ 2º Aquele que violar o laque será responsabilizado civil e criminalmente através de ação proposta pela Procuradoria Geral do Município, salvo se houver mandado judicial autorizando o feito.

§ 3º Compete à Fiscalização de Atividades Econômicas e de Posturas encaminhar as informações à PROGEM para adoção das medidas que julgar necessárias."

Art. 10. A Lei Complementar nº 282/2018 passa a vigorar acrescida do art. 35-A:

"Art. 35-A. O pedido de parcelamento/reparcelamento administrativo dos créditos tributários poderá ser realizado por terceiro que se apresente espontaneamente para quitação da dívida.

§ 1º Entende-se por terceiro, estabelecido no caput deste artigo, pessoa diversa do sujeito passivo da obrigação tributária respectiva.

§ 2º O parcelamento/reparcelamento, disposto no caput deste artigo, será realizado de maneira que a quantidade máxima de parcelas não ultrapasse o prazo prescricional, limitando a última parcela para até o décimo segundo mês anterior ao fim do prazo prescricional.

§ 3º O pedido de parcelamento/reparcelamento, disposto no caput deste artigo, não implicará no reconhecimento da procedência do crédito tributário ou de qualquer causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional."

Art. 11. O art. 38 da Lei Complementar nº 282/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. Fica permitido o parcelamento/reparcelamento consolidado de mais de um tributo.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos créditos em fase de cobrança judicial, nem aos tributos cujo produto de arrecadação seja vinculado aos demais órgãos da administração direta, ou indireta."

Art. 12. O art. 39 da Lei Complementar nº 282 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 39. O crédito tributário será atualizado monetariamente até a data do pedido de parcelamento/reparcelamento, devendo do montante apurado serem deduzidas as parcelas porventura quitadas também atualizadas monetariamente."

§ 1º Os parcelamentos já deferidos, ainda que com parcelas vencidas não quitadas, poderão ter os saldos remanescentes reparcelados.

§ 2º (Revogado)."

Art. 13. O art. 42 da Lei Complementar nº 282/2018 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 42. (...)

Parágrafo único. O pedido de parcelamento/reparcelamento, disposto no art. 35-A desta Lei Complementar, será acompanhado de documentação probatória mínima, comprovando a relação, mesmo que indireta, com o sujeito passivo da obrigação tributária ou a situação que constitua o respectivo fato gerador."

Art. 14. O art. 44 da Lei Complementar nº 282/2018 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 44. (...)

(...)

II – assinar o instrumento de confissão de dívida, em que deverão constar obrigatoriamente as regras estatuídas para a concessão do parcelamento/reparcelamento, excetuando-se os casos previstos no art. 35-A desta Lei Complementar;

(...)"

Art. 15. O art. 45 da Lei Complementar nº 282/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. O pedido de reparcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela, do respectivo débito, nos seguintes percentuais:

I - 10% do débito, no caso do primeiro reparcelamento;

II - 15% do débito, no caso do segundo reparcelamento, ou posteriores.

Parágrafo único. As normas que regulam o parcelamento serão aplicadas ao reparcelamento de forma supletiva e subsidiariamente."

Art. 16. O art. 46 da Lei Complementar nº 282/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. O disposto nesta Seção aplica-se aos pedidos de parcelamento/reparcelamento de créditos tributários em tramitação na data da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O disposto nesta Seção, ressalvado o disposto no art. 35-A desta Lei Complementar, aplica-se igualmente aos créditos municipais não tributários."

Art. 17. O art. 125 da Lei Complementar nº 282/2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 125. O contribuinte poderá apresentar solicitação de revisão, total ou parcial, sobre o lançamento, desde que devidamente justificada, relativamente aos valores lançados.

§ 1º (...).

§ 2º No caso de solicitação de revisão parcial do lançamento, poderá ser emitida nova guia com valores relativos à parte não contestada.

§ 3º (...).

§ 4º (Revogado)."

Art. 18. O art. 159 da Lei Complementar nº 282/2018 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 159 (...)

(...)

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, e os condomínios edifícios residenciais ou comerciais, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e sermões em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

(...)"

Art. 19. O art. 162 da Lei Complementar nº 282/2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 162 (...)

(...)

XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

(...)

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País."

Art. 20. O art. 201 da Lei Complementar nº 282/2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 201. (...)

(...)

Parágrafo único. Os tomadores de serviços, contribuintes do ISS estabelecidos nesta municipalidade, que contratarem prestadores de serviços estabelecidos em outros municípios, ficam obrigados a inserir no Sistema de Prefeitura Eletrônica, a partir de 30 de junho de 2023, os seguintes elementos constantes nas Notas Fiscais de outros Municípios:

a) Razão Social e CNPJ do prestador;

b) Local do estabelecimento do prestador;

c) Data da emissão da Nota Fiscal;

d) Valores da Nota Fiscal de Serviços (valor do serviço, dedução, etc);

e) alíquota do serviço."

Art. 21. O § 2º do art. 215 da Lei Complementar nº 282/2018 passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

"Art. 215. (...)

(...)

§ 2º (...).

(...)

XII - Deixar de declarar no Sistema Prefeitura Eletrônica nota fiscal de serviço convencional ou de empresa estabelecida em outro Município.

a) Multa de 1% (um) sobre o valor do serviço constante em cada nota fiscal quando o serviço não for devido no Município;

b) Multa de 20% (vinte) sobre o ISS quando o serviço for devido no Município."

Art. 22. O art. 225 da Lei Complementar nº 282/2018 passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte alteração:

"Art. 225. (...)

(...)

§ 3º Considera-se início da atividade a data do registro dos atos constitutivos na repartição competente, salvo os casos de inatividade comprovada por documentação expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou pela Secretaria da Receita Federal."

Art. 23. O art. 226 da Lei Complementar nº 282/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 226. Obedecidos os requisitos pertinentes, ocorrerá a expedição da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento, com a respectiva Inscrição Municipal e o Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. (Revogado)."

Art. 24. Os arts. 240, 241, 242, 243, 244, 245 e 246 da Lei Complementar nº 282/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

#### "SEÇÃO V

#### TAXA DE AUTORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

##### SUBSEÇÃO I

##### FATO GERADOR

"Art. 240. A Taxa de Autorização e Fiscalização de Publicidade e Propaganda tem como fato gerador o exercício pelo Município do poder de polícia administrativa de autorização, vigilância e fiscalização, visando disciplinar a exploração dos meios de publicidade ou propaganda.

##### SUBSEÇÃO II

##### SUJEITO PASSIVO

Art. 241. Sujeito passivo da Taxa de Autorização e Fiscalização de Publicidade e Propaganda é toda pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da exploração ou utilização dos meios de publicidade ou propaganda.

Art. 242. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - aquele a quem o anúncio aproveitar quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;

II - o proprietário, o locador ou o cedente do bem imóvel ou móvel onde ocorrer a veiculação.

##### SUBSEÇÃO III

##### BASE DE CÁLCULO

Art. 243. A base de cálculo da Taxa de Autorização e Fiscalização de Publicidade e Propaganda será estabelecida em função da natureza da veiculação, período de incidência e das demais características, em conformidade com o estabelecido no Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para os anúncios afixados nos limites do estabelecimento serão considerados, para efeito de cobrança, apenas a efetiva área da mensagem veiculada.

##### SUBSEÇÃO IV

##### LANÇAMENTO E PAGAMENTO

Art. 244. A Taxa de Autorização e Fiscalização de Publicidade e Propaganda será lançada e paga antecipadamente à emissão da autorização.

§ 1º Para efeito de cobrança, a taxa será devida quando nos limites do estabelecimento e pertencente ao mesmo, no primeiro exercício de exploração, utilização, ou no momento da baixa, proporcional ao número de meses da exibição da propaganda ou publicidade e, nos demais exercícios, será devida integral e anualmente.

§ 2º As demais publicidades ou propagandas obedecerão aos períodos estabelecidos no Anexo III desta Lei Complementar, sem a possibilidade de fracionamento da cobrança.

§ 3º As publicidades não elencadas no Anexo III desta Lei Complementar, poderão ser enquadradas, para fins de cobrança da Taxa, nas especificações com as quais guardarem maior grau de similaridade.

Art. 245. Quando inscrita no Cadastro Mobiliário Tributário, a taxa vinculada ao estabelecimento, obedecerá aos prazos e condições previstos no Calendário Fiscal, nos exercícios subsequentes à emissão da autorização.

##### SUBSEÇÃO V

##### ISENÇÃO

Art. 246. São isentos da Taxa de Autorização e Fiscalização de Publicidade e Propaganda os meios de veiculação quando:

I - destinados a fins patrióticos ou à propaganda política, na forma prevista na legislação eleitoral;

II - no interior do estabelecimento divulgar artigos ou serviços neles negociados ou explorados;

III - em emblemas e indicativos, nos limites dos estabelecimentos de entidades pú-



blicas, cartórios, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, abrigos, entidades sindicais, associações sem fins lucrativos e entidades representativas de classes profissionais ou empresariais;

IV – em emblemas e indicativos de hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas, filantrópicas, entidades declaradas de utilidade pública, clubes de serviços, escolas de samba, associações de moradores, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

V – as placas ou letreiros contiverem apenas a denominação do prédio;

VI – indicarem apenas uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa;

VII – as placas ou letreiros destinarem-se exclusivamente à orientação do público;

VIII – indicarem oferta de emprego afixadas no estabelecimento do empregador;

IX – referentes a locação ou venda de imóveis, desde não ultrapassem 1m<sup>2</sup> (um metro quadrado);

X – o painel ou tabuleta afixada por determinação legal no local da obra de construção civil durante o período de sua execução, desde que contenha tão somente as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação pertinente;

XI – de afixação obrigatória decorrente de disposição legal ou regulamentar;

XII – anunciados pela União, pelos Estados e pelos Municípios;

XIII – indicativas, nos limites do estabelecimento, desde que não ultrapassem 2 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados);

XIV – as placas ou letreiros do Microempreendedor individual, nos limites do seu estabelecimento e referentes a suas atividades."

Art. 25. O art. 249 da Lei Complementar nº 282/2018 passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

"Art. 249. (...)

(...)

X - serviços específicos:

a) ambulante: 40 (quarenta) URM por ambulante, por exercício;

b) em ponto determinado: 80 (oitenta) URM por exercício."

Art. 26. Altera os arts. 252, 253, 254, 255, 256 e 257 da Lei Complementar nº 282/2018 e acrescenta os arts. 257-A e 257-B, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"SEÇÃO VII**

**TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**SUBSEÇÃO I**

**FATO GERADOR**

Art. 252. A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o exercício pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal do poder de polícia concernente à vigilância e fiscalização sanitária, controle sanitário, autorização, licenciamento, da instalação ou atividade, de pessoa física ou jurídica, estabelecida ou não, que fabrique, produza, beneficie, manipule, acondicione, transporte, distribua, venda, extraia, sintetize, prepare, purifique, importe, exporte, armazene, compre, ceda ou maneje produtos, serviços e atividade submetidos à vigilância sanitária identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados e da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), observadas pactuações e delegações, dentre eles: serviços, atividades, estabelecimentos relacionados a:

I - água de qualquer natureza, incluídas mineral e potável;

II - alimentos;

III - serviços e produtos de saúde ou de interesse à saúde;

IV - medicamentos e drogas;

V - sangue e hemoderivados;

VI - serviços e produtos de agropecuária e veterinária;

VII - resíduos sólidos e efluentes;

VIII - atividades que possam, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

§ 1º As hipóteses elencadas nos incisos acima estão exemplificadas no Anexo IV desta Lei Complementar.

§ 2º A taxa não incide sobre as atividades acima elencadas quando estiverem sujeitas ao licenciamento exclusivo de Órgãos federais e/ou estaduais.

§ 3º Para efeito deste artigo, serão considerados estabelecimentos distintos:

a) os que, embora no mesmo local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

b) os que, embora com atividade idêntica e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situadas em prédios distintos ou em locais diversos.

**SUBSEÇÃO II**

**SUJEITO PASSIVO**

Art. 253. O sujeito passivo da Taxa de Vigilância Sanitária é o contribuinte, pessoa física ou jurídica, que exerça qualquer das atividades listadas na Subseção anterior.

Art. 254. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I – o promotor de feiras, exposições e congêneres;

II – o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel com relação às barracas, aos veículos, aos trailers ou semelhantes onde forem exercidas as atividades elencadas na Subseção anterior.

**SUBSEÇÃO III**

**LANÇAMENTO E PAGAMENTO**

Art. 255. A Taxa de Vigilância Sanitária será lançada e devida anualmente.

**Parágrafo único.** A emissão da Licença Sanitária fica condicionada ao recolhimento regular da taxa, relativo, inclusive, aos exercícios anteriores.

**SUBSEÇÃO IV  
BASE DE CÁLCULO**

Art. 256. A base de cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária será determinada em função da área ocupada, da quantidade de empregados envolvidos na realização da atividade, da localização e da classificação da atividade, conforme fórmula abaixo, onde TXF = Taxa de Fiscalização, Coe/m<sup>2</sup> = Coeficiente de área construída, VnF = Razão Quadrada do número de funcionários, Coe/SA = Coeficiente de localidade / Setor Administrativo e Ativ = Classificação da Atividade, aplicados os parâmetros próprios:

$$TxF = \frac{Coe/m^2 \cdot \sqrt{VnF}}{Coe/SA} + Ativ$$

§ 1º Consideram-se parâmetros para efeito de apuração da taxa:

a) Classificação da atividade (Ativ):

Competência	Personalidade Jurídica	Risco Sanitário	URMs
Alimento	P	Baixo	5
Alimento	F	Baixo	5
Alimento	P	Médio	10
Alimento	F	Médio	10
Alimento	P	Alto	50
Alimento	F	Alto	50
Alimento	PJ	Baixo	50
Alimento	PJ	Médio	250
Alimento	PJ	Alto	300
Farmácia	P	Baixo	50
Farmácia	F	Baixo	50
Farmácia	P	Médio	100
Farmácia	F	Médio	100
Farmácia	P	Alto	150
Farmácia	F	Alto	150
Farmácia	PJ	Baixo	100
Farmácia	PJ	Médio	150
Farmácia	PJ	Alto	200
Saúde	P	Baixo	100
Saúde	F	Baixo	100
Saúde	P	Médio	150
Saúde	F	Médio	150
Saúde	P	Alto	200
Saúde	F	Alto	200

	F		
Saúde	PJ	Baixo	150
Saúde	PJ	Médio	300
Saúde	PJ	Alto	400

b) Coeficientes de Localidades / Setores Administrativos (CoeF. SA):

Coeficientes de Localidades / Setores Administrativos - Coef. SA		
SA (apenas informativo)	Localidades	Coeficiente
Branco, Azul Marinho, Cinza, Laranja, Bege	Região Serrana	2,0
Azul, Amarelo, Verde, Vermelho, Vinho, Marrom	Sede e demais Regiões	0,5

c) Coeficiente da área construída (CoeF. m<sup>2</sup>), o qual será calculado de acordo com a seguinte escala progressiva:

Área mínima(m <sup>2</sup> )	Área máxima (m <sup>2</sup> )	CoeF. Área Construída(CoeF. m <sup>2</sup> )
0	50	10
50	100	20
101	200	25
201	300	30
301	400	35
401	500	40
501	600	45
601	700	50
701	800	55
801	900	60
901	1.000	65
1001	2000	70
2001	3000	75
3001	4000	80
4001	5000	85
5001	6000	90
6001	7000	95
7001	8000	100
Acima de 8000	...	150

Art. 257. Para as atividades de transporte (veículos e unidades móveis), autorização para dispensação de medicamentos e demais cargas sujeitas ao controle da Vigilância Sanitária, o valor da Taxa de Vigilância Sanitária é aquele correspondente aos parâmetros da Tabela a seguir:

Atividades de Transporte				
Atividades	Personalidade Jurídica	Porte	Risco Sanitário	Valor em URM's
Veículo	PF/PJ	Pequeno	Baixo/Médio	40
Veículo	PF/PJ	Pequeno	Alto	60
Veículo	PF/PJ	Médio	Baixo/Médio	70
Veículo	PF/PJ	Médio	Alto	100
Veículo	PF/PJ	Grande	Baixo/Médio	110
Veículo	PF/PJ	Grande	Alto	150
Veículo	PF/PJ	Med. Especial	Baixo/Médio	150
Veículo	PF/PJ	Med. Especial	Alto	160

**Art. 257-A.** Para as atividades de aprovação de projeto arquitetônico ou eventos transitórios e temporários, o valor da Taxa de Vigilância Sanitária é aquele correspondente aos parâmetros das Tabelas a seguir:

Avaliação e Aprovação de Projetos Físicos de Estabelecimentos Sujeitos à Vigilância Sanitária				
Atividades	Personalidade Jurídica	Risco Sanitário	Área em metros Quadrados	URMs
Arquitetura	PF/PJ	Básica	até 100	20
Arquitetura	PF/PJ	Básica	101 a 400	50
Arquitetura	PF/PJ	Básica	acima de 401	80
Arquitetura	PF/PJ	Médio	até 100	30
Arquitetura	PF/PJ	Médio	101 a 400	60
Arquitetura	PF/PJ	Médio	acima de 400	90
Arquitetura	PF/PJ	Alto	até 100	40
Arquitetura	PF/PJ	Alto	101 a 400	70
Arquitetura	PF/PJ	Alto	acima de 400	100

Eventos transitórios e temporários		
Área mínima (m²)	Área máxima (m²)	URMS X DIAS DE ATIVIDADE
0	400	25
401	800	30
801	1.200	60
1201	1.400	90
1401	1.600	120
1601	1.800	140
Acima de 1800	...	180

**Art. 257-B.** Não está incluída na Taxa de Vigilância Sanitária a prestação dos serviços tais como anotações, baixa, registro, certidões, impugnações, recurso, coleta de amostra, análises, reanálise, contraprova, nada opor, segunda via, cópias e outros, os quais ficam sujeitos ao pagamento do preço público fixado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal."

**Art. 27.** O art. 401 da Lei Complementar nº 282/2018 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 401. (...)

**Parágrafo único.** A paralisação será concedida a partir da data do requerimento, ou em caso de reconhecimento de paralisação em exercícios financeiros anteriores, a partir do estabelecido em regulamento a ser autorizada pelo Secretário Municipal de Fazenda."

**Art. 28.** O art. 402 da Lei Complementar nº 282/2018 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 402. (...)

§ 1º Encontrando-se o pedido de solicitação de paralisação temporária em situação regular com relação à documentação exigida pelas normas municipais, deverá o Fiscal de Tributos deferir à solicitação e encaminhar o processo ao setor cadastral para anotação.

(...)"

**Art. 29.** O art. 407 da Lei Complementar nº 282/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 407. Os pedidos de baixa de inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário deverão ser formulados pelo contribuinte ou preposto, dentro do

prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do ato ou fato que as motivarem, exceto os casos previstos em regulamentos autorizados pela SEMFAZ.

**Parágrafo único.** A data da baixa de inscrição será a do requerimento ou a data em que o contribuinte comprovadamente encerrou suas atividades."

**Art. 30.** O art. 408 da Lei Complementar nº 282/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 408. A baixa de inscrição deverá ser precedida de ação tributária fiscal no caso de haver créditos ainda não lançados que deverão ser constituídos pelo fiscal de tributos.

§ 1º A fiscalização tributária, ao verificar a não procedência de créditos tributários constituídos, encaminhará os autos para apreciação dos créditos, em despacho fundamentado acerca da baixa:

**I** - à Coordenadoria Especial de Tributos, se os créditos estiverem em dívida corrente;

**II** - à Procuradoria Executiva de Fazenda, se os créditos estiverem em dívida ativa.

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado)."

**Art. 31.** O art. 409 da Lei Complementar nº 282/2018 passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 409. (...)

(...)

VI - quando verificado o pedido de baixa na JUCERJA ou o status de Baixado na Receita Federal.

(...)"

**Art. 32.** O art. 411 da Lei Complementar nº 282/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 411. A baixa de inscrição será feita em conformidade ao regulamento a ser instituído pela SEMFAZ."

**Art. 33.** O caput do art. 453 da Lei Complementar nº 282/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 453. A Junta de Instrução e Julgamento recorrerá de ofício ao Conselho de Revisão Tributária, sempre que proferir decisão, no todo ou em parte, desfavorável à Fazenda Pública Municipal, com exceção dos casos previstos no Art. 446, II.

(...)"

**Art. 34.** Acrescenta a Seção VII, do Capítulo III, do Título II, do Livro Terceiro, da Lei Complementar Municipal nº 282/2018, que passa a vigorar acrescida dos arts. 466-A e 466-B, com a seguinte redação:

#### "SEÇÃO VII DA SECRETARIA GERAL

**Art. 466-A.** Compete ao titular do Órgão Tributário nomear os Secretários dos Órgãos Julgadores de Primeira e Segunda Instâncias que terão a função de assessorar a Junta de Instrução e Julgamento e o Conselho de Revisão Fiscal, de acordo com o regulamento autorizado pela SEMFAZ.

**Art. 466-B.** O Secretário será indicado pelo titular do Órgão Tributário, dentre servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, para cada Órgão Julgador de Primeira e Segunda Instância.

**Art. 35.** O art. 468 da Lei Complementar nº 282/2018 passa a vigorar acrescido do § 3º, passando a ter a seguinte alteração:

"Art. 468. As decisões administrativas de mérito, de caráter não tributário, e as multas administrativas, não relacionadas a tributos, previstas nesta Lei Complementar ou, no que couber, na Lei Complementar nº 251/2016, bem como nas demais normas que regulamentam os setores da Secretaria Municipal de Fazenda, poderão ser objeto de pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão ou da multa.

§ 1º (...).

§ 2º (...).

§ 3º Os pedidos de reconsideração, das matérias relacionadas as Atividades Econômicas e Posturas Municipais, serão apreciados e julgados pela Junta de Instrução e Julgamento de Infrações de Atividades Econômicas."

**Art. 36.** Fica alterada a alíquota do Subitem 1.07 do Item 1 do Anexo I da Lei Complementar nº 282/2018, conforme Tabela abaixo:

1.7 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.	Alíquota
	2%

**Art. 37.** Fica acrescido o Subitem 11.05 ao Item 11 do Anexo I da Lei Complementar nº 282/2018, com a seguinte redação:

11.05 Serviços relacionados ao monitoramento e	Alíquota
--	----------

fastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	3,75%
--	-------

**Art. 38.** Fica alterada a alíquota do Subitem 17.02 do Item 17 do Anexo I da Lei Complementar nº 282/2018, conforme Tabela abaixo:

1.7 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	ALÍQUOTA
	2%

**Art. 39.** A tabela constante do Anexo III, da Lei Complementar nº 282/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO III TAXA DE AUTORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Item	Especificação	Período de Incidência	Unidades Taxadas	Unidade em URM		
I	Tabuleta para afixação de cartazes, murais, de até 30 m <sup>2</sup> conhecidos como outdoors	anual	Tabuleta	400		
II	Anúncios publicitários fixados, adesivados ou pintados em terrenos ou prédios particulares, desde que visíveis de quaisquer vias, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais	anual	m <sup>2</sup>	70		
III	Anúncios, do tipo letreiro nos limites do estabelecimento	anual	m <sup>2</sup>	a) Iluminados		
				Até 10 m <sup>2</sup>	18	
				Acima de 10 até 20 m <sup>2</sup>	36	
				Acima de 20 m <sup>2</sup>	64	
				b) Não Iluminados	Até 10 m <sup>2</sup>	12
				Acima de 10 até 20 m <sup>2</sup>	24	
c) Adesivados e/ou pintados	anual	m <sup>2</sup>	Até 10 m <sup>2</sup>	10		
			Acima de 10 até 20 m <sup>2</sup>	20		
			Acima de 20 m <sup>2</sup>	40		



IV	Balões, bóias e similares	diário	Engenho	15
V	Faixas com anúncios			
	a) rebocadas por aeronaves	diário	Faixa	20
	b) expostas em logradouros	diário	m <sup>2</sup>	10
VI	Bandeiras ou quadros próprios para anúncios levados por pessoas e/ou através de utilização de pranchetas, tablets, notebooks, abordagem pessoal ou similares para cadastro de dados	mensal	Ambulante	15
VII	Anúncios pintados em bancos e mesas nas vias públicas	anual	Banco e mesa	30
VIII	Anúncios que permitam a apresentação de múltiplas mensagens			
	a) por processo mecânico ou eletromecânico	anual	m <sup>2</sup>	80
	b) utilizando-se de slides, películas, videotapes, painéis eletrônicos e similares	anual	m <sup>2</sup>	100
IX	Estruturas próprias iluminadas para veiculação de mensagens, conhecidas como <i>back-light</i> e <i>front-light</i> , fora dos limites do estabelecimento	anual	m <sup>2</sup>	80
X	Totens, elementos ou similares			
	a) Iluminados	anual	m <sup>2</sup>	20
	b) Não iluminados	anual	m <sup>2</sup>	15
XI	Molduras de acrílico ou outro material equivalente, na parte traseira de bancas de jornais e revistas ou ainda, em um de seus lados, para afixação de cartazes contendo mensagens	anual	Moldura	80
XII	Veículos de transporte em geral, com espaço interno ou externo, destinado à veiculação de mensagens			
	a) ônibus, micro-ônibus e vans	anual	Veículo	100
	b) demais veículos	mensal	Veículo	10
XIII	Relógios, termômetros, medidores de poluição e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens	anual	Engenho	100
XIV	Pontos de ônibus, abrigos e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens	anual	m <sup>2</sup>	100

XV	Folhetos ou propagandas impressos em qualquer material, com mensagens veiculadas, distribuídos por qualquer meio	semanal	Ambulante	10
XVI	Postes, placas identificadoras de vias públicas ou similares, contendo mensagens afixadas por qualquer meio	anual	Engenho	10
XVII	Publicidade via sonora			
	a) Falada, através de microfone, autofalante ou outros meios eletrônicos em logradouro público (eventos)	diário	Fonte emissora	10
	b) Falada, através de microfone, autofalante ou outros meios eletrônicos na testada e dentro do estabelecimento	semanal	Fonte emissora	15
	c) Falada volante, através de veículos automotores, motocicletas, triciclos e bicicletas	mensal	Fonte emissora	60
XVIII	Distribuição de brindes	diária	Ambulante	5

Art. 40. A tabela constante do Anexo VII, da Lei Complementar nº 282/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO VII**  
**TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA DE OBRAS E PARCELAMENTO DO SOLO**

PEDIDO	VALOR EM URM
De Alvará de construção de obra	0,34/m <sup>2</sup>
De Aprovação de projeto para construção de obra	0,7/m <sup>2</sup>
De Aprovação de projeto para acréscimo de obra	0,7/m <sup>2</sup>
De Aprovação de projeto para execução de tabulações subterrâneas (gasoduto, fibra ótica, oleoduto, etc.)	3/m linear
De Aprovação de Projeto de Desmembramento	0,12/m <sup>2</sup>
De Aprovação de Projeto de Remembramento	0,12/m <sup>2</sup>
De Aprovação de Projeto de Desmembramento e Remembramento (vice-versa), num mesmo processo	0,12/m <sup>2</sup>
De Aprovação de Projeto de Condomínio	0,12/m <sup>2</sup>
De Aprovação de Projeto de Loteamento	0,12/m <sup>2</sup>
De aprovação de Projeto de Legalização de Obra (Construção já existente)	0,7/m <sup>2</sup>
De aprovação de Parcelamento	0,12/m <sup>2</sup>

De aprovação de Projeto de Remembramento	0,12/m <sup>2</sup>
Habite-se, por unidade imobiliária	0,30/m <sup>2</sup>
Aprovação de Modificação de um projeto aprovado	0,35/m <sup>2</sup>
De Demarcação de lote, por unidade	0,70/m <sup>2</sup>
De Demolição de obra, por unidade	0,30/m <sup>2</sup>
De Ligação de esgoto em rua asfaltada	168
De Ligação de esgoto em rua de paralelepípedo	114
De Ligação de esgoto em rua de barro ou terra	80
De Limpeza de fossa até 5 km, por carro	34
De Limpeza de fossa acima de 5 km até 10 km, por carro	47
De Reinício de Obra, por unidade	20
De Renovação de Alvará de Construção, por unidade	0,30/m <sup>2</sup>
De Renovação de Projeto de Loteamento e Parcelamento (Lei nº 1.958/1999)	54
De Transferência de Projeto de qualquer natureza	47
De Vistoria Técnica com laudo de engenharia, por unidade	34
De qualquer natureza não especificado anteriormente	12
<b>LICENÇA</b>	<b>VALOR EM URM</b>
Para Aprovação de Projeto para modificação de obra, sem acréscimo	0,30/m <sup>2</sup>
Para Construção de casas proletárias até 70,00 m <sup>2</sup>	0,30/m <sup>2</sup>
Para Construção e Instalação de antenas e torres de telecomunicações ou similares	201

Art. 41. Ficam revogados:

I - a Lei nº 2.558/2004;

II - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 282/2018:

- a) § 1º do art. 35;
- b) § 2º do art. 39;
- c) § 4º do art. 47;
- d) § 4º do art. 125;
- e) incisos III e IV e § 1º do art. 134;
- f) §§ 2º e 3º do art. 139;
- g) alínea a, do inciso II, do art. 147;
- h) § único do art. 226;
- i) §§ 2º e 3º do art. 408;
- j) § único do art. 412;

k) § 3º do art. 449;

III - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 251/2016:

- a) § único do art. 84;
- b) art. 98-A;

IV - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 290/2019:

- a) art. 1º-E;
- b) art. 5º.

Art. 42. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação respeitada a anterioridade nonagesimal e anual no que couber.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de junho de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.039/2023

Vereador Autor: Marlon Lima.

Dispõe sobre a denominação de logradouro público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o seguinte logradouro Avenida Eduardo Peruzi Martins, a atual Estrada Virgem Santa, no bairro da Virgem Santa, Macaé-RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de junho de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.040/2023**

Vereador Autor: Luciano Diniz.

Oficializa logradouros já existentes, situado no bairro Lagomar, nos termos do Estatuto da Cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam oficializados os logradouros, já existentes no município, localizado no bairro Lagomar, nos termos do Estatuto da Cidade, conforme relacionados abaixo:

I - VILA EMANUEL - Que se inicia na Vila Camboatá e terminando no início da Vila Holambra (Lote 81 - Quadra 9) – Av. Governador Geremias de Mattos Fontes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 28 de junho de 2023.  
WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.041/2023**

Vereador Autor: Professor Michel.

Dispõe sobre a construção do monumento Mãe Gilda, Pela Liberdade Religiosa e Contra Atos de Intolerância no Município de Macaé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o "Monumento Mãe Gilda", preferencialmente na Rua do Cais da Praia, no Centro, para cuja construção o Município de Macaé valer-se-á de doações de particulares.

Art. 2º Fixado o local para construção do monumento, o Poder Executivo abrirá prazo para que qualquer interessado doe o Projeto do monumento, tendo como finalidade sua edificação, sem ônus para o Município.

Parágrafo único. Em caso de apresentação de mais de um Projeto, o Poder Executivo escolherá dentre eles um vencedor e, em caráter irrecorrível, autorizará a sua execução.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo promover reuniões, palestras, seminários, workshops ou outros eventos voltados à conscientização, sensibilização e respeito à diversidade religiosa, bem como ao combate a atos de intolerância, em consonância com o disposto na Lei 4.920/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, em 28 de junho de 2023.  
WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.042/2023**

Vereador Autor: Guto Garcia.

Institui sanção administrativa às pessoas físicas, jurídicas ou agentes públicos que discriminarem as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza sanções administrativas para as condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como aos seus pais, responsáveis e tutores que comprovem estar na condição de acompanhamento da pessoa autista, tendo como base a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, define discriminação contra as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) qualquer forma de distinção, recusa, restrição ou exclusão, inclusive por meio de comentários ou gestos pejorativos, por ação ou omissão, seja presencialmente, pelas redes sociais ou em veículos de comunicação, que tenham a finalidade ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, o gozo e/ou o exercício dos direitos das vítimas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará em até 60 (sessenta) dias as sanções administrativas descritas no artigo 1º desta lei.

Art. 3º Fica autorizado Município a realizar campanhas de conscientização contra a prática da discriminação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como forma de prevenção à prática da violência e de garantia de direitos às pessoas com TEA.

Art. 4º Os recursos para implementação das políticas públicas serão realizados com dotação orçamentária própria do exercício financeiro vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, em 28 de junho de 2023.  
WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.043/2023**

Dispõe sobre o Regimento de Adiantamento e Concessão de Diárias na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, o Regime de Adiantamento e de Concessão de Diárias, em conformidade com o disposto nos arts. 68 e 69 da Lei Nacional n.º 4.320/64.

Parágrafo único. As despesas que puderem ser realizadas com adiantamentos de pequenas despesas deverão observar o interesse público e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, economicidade e eficiência.

**CAPÍTULO I  
DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO**

Art. 2º Entende-se por Regime de Adiantamento a forma de processamento especial de despesa orçamentária, pela qual se coloca um numerário à disposição de servidor, a fim de que este realize despesas que, por sua natureza, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Parágrafo único. São considerados servidores, para os fins do que dispõe o caput deste artigo, os estatutários e os que exerçam cargos em comissão.

Art. 3º A concessão de adiantamentos é de competência da pessoa legalmente investida na autoridade de ordenar pagamentos, ou de quem receber esta atribuição por delegação, sendo competentes as seguintes autoridades:

I – Prefeito;

II – titulares de Secretarias Municipais ou Órgãos equivalentes;

III – titulares de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas vinculadas ao Município.

Art. 4º A concessão de adiantamentos é medida excepcional e dependerá de prévio empenho para as despesas a seguir denominadas:

I – despesas com materiais de consumo;

II – despesas com serviços de terceiros.

§ 1º Consideram-se pequenas despesas as que se limitarem ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para pagamento à vista.

§ 2º A concessão de adiantamentos e a aplicação dos recursos estão condicionados à apresentação de justificativa pelos órgãos solicitantes.

§ 3º Fica limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor total de cada adiantamento concedido no exercício financeiro.

§ 4º Ficam limitadas a 06 (seis), no exercício financeiro, as autorizações de adiantamento para cada unidade orçamentária, salvo expressa autorização do Chefe do Executivo.

Art. 5º São pressupostos básicos para a concessão de adiantamentos:

I - a existência prévia de recursos orçamentários;

II - o empenho na dotação própria;

III - a observância da legislação sobre licitações e contratos, quando for o caso;

IV - realizar-se somente em casos excepcionais de pequeno valor, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

§ 1º Em nenhuma hipótese será concedido adiantamento que contrariar as disposições deste artigo ou quando for obrigatória a realização de processo licitatório.

§ 2º Compete ao ordenador de despesas acompanhar a aplicação da despesa até sua homologação.

Art. 6º O adiantamento não poderá ser concedido ao servidor que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

I - em alcance;

II - responsável por 02 (dois) adiantamentos a comprovar;

III - não estiver em efetivo exercício;

IV - respondendo a inquérito administrativo.

Parágrafo único. Considera-se servidor em alcance aquele que não efetuar, no prazo determinado, a comprovação das despesas realizadas com utilização do adiantamento ou que tenha esta comprovação impugnada total ou parcialmente pelo respectivo ordenador.

**CAPÍTULO II  
DA REQUISIÇÃO E ABERTURA DE PROCESSO**

Art. 7º A requisição para Adiantamento é feita pela autoridade ordenadora de despesa, através de requerimento próprio e conterá:

I – nome, cargo ou função e matrícula do servidor a quem deverá ser entregue o adiantamento;

II – tipo de gasto para o qual está sendo solicitado e a classificação funcional programática da despesa;

III – o valor pretendido, numérico e por extenso;

IV – nota de solicitação de despesas;

V – declaração de adequação de despesa (art. 16, II, da Lei Complementar Nacional nº 101/00) e estimativa de impacto orçamentário e financeiro (art. 16, I, da Lei Complementar Nacional nº 101/00), devidamente assinadas pelo ordenador de despesa;

VI – declaração de que o servidor responsável pelo adiantamento está em efetivo exercício na unidade orçamentária requisitante, que não responde a inquérito administrativo, não se encontra em alcance e nem está responsável por dois (dois) adiantamentos a comprovar;

VII – termo de ciência do servidor de que deverá comprovar a aplicação do adiantamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ultrapassar o



exercício financeiro;

VIII – outros elementos que, eventualmente, forem estabelecidos por instrução normativa.

Art. 8º As requisições de Adiantamentos deverão ser instruídas conforme art. 7º desta Lei, autuadas no Protocolo Geral, e encaminhadas ao Órgão de Controle Interno do Município, o qual promoverá a consulta quanto a pendência do servidor e se há algum motivo que impeça a concessão.

§ 1º O órgão de Contabilidade manterá registro cronológico de vencimento e anotação dos prazos de prestação de contas, por parte do responsável pela aplicação do adiantamento.

§ 2º Nos registros do órgão de Contabilidade deverão necessariamente constar:

I - nome, cargo, função, matrícula do servidor e órgão onde tem exercício;

II - cargo da autoridade ordenadora;

III - número e data da nota de empenho;

IV - código orçamentário;

V - número do processo relativo à requisição do adiantamento;

VI - outros dados que forem julgados relevantes.

### CAPÍTULO III

#### DO RECEBIMENTO DO RECURSO

Art. 9º A entrega do adiantamento será precedida da emissão da respectiva Nota de Empenho e efetuada através de depósito ou transferência para a conta corrente aberta em Instituição Financeira responsável pela movimentação financeira da Administração Municipal, com esta finalidade.

§ 1º A conta bancária específica para depósito ou transferência de adiantamentos a que se refere o caput deste artigo será aberta pelo servidor, devendo ser informada à Secretaria Municipal de Fazenda, movimentando-a por meio de transferência eletrônica, pix, emissão de cheque e cartão magnético de débito, sendo vedada sua utilização na modalidade de cartão crédito.

§ 2º A entrega do adiantamento será escriturada como despesa efetiva, a conta de dotação orçamentária própria.

§ 3º É vedado às instituições financeiras a cobrança de qualquer tipo de taxa ou tarifa bancária adicional, no controle e movimentação dos recursos de adiantamentos.

§ 4º O responsável poderá efetuar despesas, cujo pagamento, entretanto, só será permitido após o seu recebimento.

§ 5º Os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que recebido.

§ 6º O servidor responsável pelo adiantamento é obrigado a prestar contas da aplicação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que não ultrapasse o exercício financeiro.

§ 7º O servidor portador do adiantamento não poderá, em hipótese alguma, transferir, no todo ou em parte, os recursos recebidos a outro servidor.

§ 8º Na hipótese de vacância, demissão ou exoneração do servidor responsável pelo adiantamento, o mesmo deverá proceder à prestação de contas e devolução dos recursos, sob pena de abertura de tomada de contas e de instauração de inquérito administrativo, a ser determinada pelo ordenador de despesas, na forma da legislação vigente.

### CAPÍTULO IV

#### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. Poderão realizar-se no regime de adiantamento os gastos decorrentes de:

I - pagamento de despesa extraordinária e eventual, cuja realização não permita demora por trazer prejuízo ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos, desde que previamente autorizadas pelo ordenador de despesa;

II - de despesa judicial e cartorária;

III - de diligência administrativa;

IV - despesa miúda e de pronto pagamento, inclusive pequenos reparos e serviços.

Parágrafo único. O responsável pelo adiantamento deve observar o cumprimento dos princípios constitucionais da economicidade, eficiência, efetividade e vantajosidade.

Art. 11. Fica vedada a realização das seguintes despesas sob o regime de adiantamento:

I – pagamentos de pessoal, obrigações patronais e de compromissos vinculados à dívida pública;

II – aquisição de material permanente;

III – investimentos e inversões financeiras;

IV – subvenções sociais, auxílios e contribuições;

V – aquisição de materiais de consumo ou serviços para confraternizações, aquisição de gêneros alimentícios e bebidas alcoólicas;

VI – pagamento de despesas com empresas que tenham parentesco com o servidor responsável pelo adiantamento ou vínculo com a Administração Pública.

§ 1º Excepcionalmente, em caso de necessidade e mediante justificativa prévia do ordenador de despesas, o adiantamento poderá ser utilizado para compra de gêneros alimentícios para situações urgentes e imprevisíveis ou eventos oficiais que caracterizem a necessidade, vantajosidade e benefícios ao serviço público.

§ 2º A aplicação dos adiantamentos não poderá fugir às normas, condições e finalidades constantes na sua requisição.

§ 3º A aquisição de material ou contratação dos serviços deve ser justificada pelo ordenador de despesas, em especial, quanto à existência ou não de bens no almoxarifado ou quaisquer outros processos licitatórios em andamento ou contratos vigentes.

§ 4º O adiantamento não contemplará despesa autorizada ou realizada anteriormente à sua concessão, bem como despesas realizadas em valores superiores ao permitido ou dissonantes das finalidades da requisição.

§ 5º Fica vedado o fracionamento da despesa para execução de um mesmo objeto e para formação de estoque.

### CAPÍTULO V

#### DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 12. Aos agentes políticos e servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo serão concedidas diárias de viagem em objeto de serviço ou interesse municipal, compreendendo seu valor a retribuição relativa às despesas com hospedagem, alimentação e locomoção dentro do território de destino.

§ 1º Considera-se servidor público, para fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público, em conformidade ao que dispõem as normas vigentes.

§ 2º Os agentes políticos mencionados no caput são os que prestam serviços ao Executivo Municipal, ainda que em cargo eletivo.

§ 3º Equipara-se a servidor público, para os efeitos desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em fundações, autarquias e empresas públicas municipais.

§ 4º A concessão de diárias contemplará os conselheiros, membros de Conselhos Municipais de Direitos, no exercício das funções públicas, desde que haja aprovação prévia do colegiado do respectivo Conselho e do ordenador de despesas da pasta na qual esteja vinculado, administrativamente, o Conselho Municipal.

Art. 13. Os valores das diárias de viagem estão definidos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 14. São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem:

I – O Chefe do Executivo, em todos os casos;

II – O Chefe do Gabinete, nos casos de Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Geral e Dirigentes de Órgão da Administração Indireta;

III – Os Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Geral e Dirigentes de Órgão da Administração Indireta, nos casos de demais servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 15. A diária é devida para os casos de afastamento do servidor com pernoite fora do Município, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada ao Município.

Parágrafo único. Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município e for superior a 06 (seis) horas, o servidor somente fará jus à diária correspondente às despesas com alimentação, prevista no Anexo I, desta Lei.

Art. 16. A diária não é devida:

I – quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis) horas;

II – quando o servidor dispuser de alimentação e hospedagem oficiais ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

III – quando o deslocamento se der dentro do Município;

IV – quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado.

Art. 17. Quando dois ou mais servidores, que recebem diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 18. Quando se tratar de viagem que importe em aquisição de passagens, estas serão adquiridas pelo órgão público onde estiver em exercício o servidor ou agente político ou, caso as passagens sejam adquiridas por estes, lhes serão reembolsados os valores contra a apresentação dos bilhetes próprios, desde que observada a economicidade e a vantajosidade da despesa, devendo ser comprovado com apresentação de, no mínimo, duas pesquisas de preços.

§ 1º Quando ocorrer a necessidade de viagens para o exterior, as despesas serão avaliadas pelo Chefe do Executivo, sendo por este liberados os valores adequados a cada caso.

§ 2º O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 19. As despesas de inscrição em cursos de pequena duração, congressos e eventos congêneres poderão ser pagas em regime de adiantamento especial, a critério exclusivo do Chefe do Executivo, no limite máximo aplicável do valor correspondente até o dobro do limite previsto para pequenas despesas, nos termos do artigo 4º, § 1º, desta Lei.

§ 1º Nos casos referidos no caput, há necessidade de justificativa prévia do titular do órgão a que pertence o servidor quanto à conveniência e à oportunidade de sua participação em cursos, congressos e eventos congêneres, ressaltando a importância dos temas para o aprimoramento do seu desempenho.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, será indispensável a prestação de contas, no mínimo, com comprovante de inscrição, pagamento e conclusão do curso, congresso ou evento congênere, na forma adotada pelo Órgão de Controle Interno do Município, observando-se os prazos indicados no ato da concessão.

Art. 20. Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno para a sede, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

I - o nome do servidor beneficiário, com indicação do respectivo cargo, função ou emprego;

II - a natureza do serviço executado;

III - a duração do afastamento, destino e meio de transporte;

IV - documentos que comprovem que o servidor esteve presente no local do destino, bem como que certifiquem a participação em evento que justificou o deslocamento;

V - indicação de valores das diárias recebidas em excesso, caso haja necessidade de restituição aos cofres públicos.

§ 1º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, em conta corrente a ser indicada pelo responsável pela tesouraria, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o seu afastamento.







## ANEXO I

DECRETO Nº.: 167/2023		DE: 28/06/2023			
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
<b>PREFEITURA DE MACAÉ</b>					
<b>Sec. Mun. Adjunta de Planejamento</b>					
57.02.04.121.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
4.4.90.52.00.00.00		2721	704.1	910.000,00	
<b>Sec. Mun. Adjunta de Obras</b>					
58.02.04.122.0031.1.039	CONTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS				
4.4.90.51.00.00.00		2912	704.1	662.000,00	
58.02.15.451.0003.1.099	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA				
4.4.90.51.00.00.00		2933	704.2	50.000,00	
<b>Secretaria Municipal de Esporte</b>					
59.01.27.122.0038.1.086	IMPLEMENTAR E MANTER OS ESPAÇOS DESTINADOS À PRÁTICA ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO - O				
3.3.90.39.00.00.00		3245	704.1	160.000,00	
<b>Total Anulado da Unidade Gestora: 1.782.000,00</b>					
<b>FUNDO MUNIC. TRANSPORTE E TRANSITO</b>					
<b>Fundo Municipal de Transporte Trânsito</b>					
39.03.26.125.0050.2.302	CIDADE INTELIGENTE				
3.3.90.30.00.00.00		1972	704.1	324.000,00	
39.03.26.131.0050.2.234	MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO				
3.3.90.30.00.00.00		1979	704.1	720.393,49	
3.3.90.39.00.00.00		1981	704.1	591.967,23	
39.03.26.782.0050.1.012	AQUISIÇÃO DE ABRIGOS COM COBERTURA E ASSENTOS				
4.4.90.52.00.00.00		2008	704.1	63.639,28	
<b>Total Anulado da Unidade Gestora: 1.700.000,00</b>					
<b>TOTAL ANULADO: 3.482.000,00</b>					
<b>PREFEITURA DE MACAÉ</b>					
<b>Sec. Mun. Desen. Social Dir. Hum Acessib</b>					
33.01.08.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.14.01.00.00		930	704.1		30.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROECOLOGIA</b>					
54.01.20.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.46.01.00.00		2017	704.1		310.000,00
<b>Sec. Mun. Adjunta de Recursos Humanos</b>					
57.04.04.122.0034.2.095	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO				
3.3.90.36.00.00.00		2774	704.1		500.000,00
<b>Sec. Mun. Adjunta de Obras</b>					
58.02.04.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.47.00.00.00		2922	704.2		50.000,00
58.02.15.451.0003.1.009	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA				
4.4.90.39.00.00.00		2926	704.1		662.000,00
<b>Sec. Mun. Adjunta de Interior</b>					
58.04.04.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.14.01.00.00		3053	704.1		20.000,00
<b>Sec. Mun. Adjunta de Saneamento</b>					
58.05.17.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.14.01.00.00		3111	704.1		50.000,00
<b>Secretaria Municipal de Esporte</b>					
59.01.27.392.0004.2.276	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS				
3.3.90.32.00.00.00		3253	704.1		40.000,00
3.3.90.39.00.00.00		3255	704.1		120.000,00
<b>Total Reforçado da Unidade Gestora: 1.782.000,00</b>					
<b>FUNDO MUNIC. TRANSPORTE E TRANSITO</b>					
<b>Fundo Municipal de Transporte Trânsito</b>					
39.03.26.125.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
4.4.90.51.00.00.00		1945	704.1		1.700.000,00
<b>Total Reforçado da Unidade Gestora: 1.700.000,00</b>					
<b>TOTAL REFORÇADO: 3.482.000,00</b>					

## ANEXO II

DECRETO Nº.: 167/2023		DE: 28/06/2023			
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR	VALOR REFORÇADO
<b>PREFEITURA DE MACAÉ</b>					
<b>Sec. Mun. Adjunta de Ensino Superior</b>					
28.04.12.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.1.90.11.52.00.00		477	500		43.000,00
28.04.12.363.0034.2.094	GESTÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EXTENSÃO DE IDIOMAS - CMI				
3.1.90.11.52.00.00		506	500		10.000,00
<b>Total Anulado da Unidade Gestora: 53.000,00</b>					
<b>TOTAL ANULADO: 53.000,00</b>					
<b>PREFEITURA DE MACAÉ</b>					
<b>Sec. Mun. Adjunta de Ensino Superior</b>					
28.04.12.364.0026.2.090	GESTÃO DA FEMASS				
3.1.90.11.52.00.00		519	500		53.000,00
<b>Total Reforçado da Unidade Gestora: 53.000,00</b>					
<b>TOTAL REFORÇADO: 53.000,00</b>					

## RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
500	53.000,00	53.000,00
704.1	3.432.000,00	3.432.000,00
704.2	50.000,00	50.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>3.535.000,00</b>	<b>3.535.000,00</b>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0682/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e 14.133/21;

## RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Especial de Contratação SEMED, da Secretaria Municipal de Educação, para atuar exclusivamente nos procedimentos licitatórios da Secretaria Municipal de Educação e suas Adjuntas, nos termos do Decreto n.º 099/2023 e do Decreto n.º 160/2023, sendo o primeiro o Presidente, podendo o último atuar como Vice-Presidente, a contar de 21 de junho de 2023:

## NOME/MATRÍCULA:

Leandro Silva Gonçalves – 406.448  
 Elizabete Fredman Gomes – 043.889  
 Ana Claudia Cardozo Ribeiro Guimarães – 038.619  
 Adriano Costa de Souza – 601.400

Art. 2º Nas licitações sob a modalidade pregão considerar-se-á o primeiro como Pregoeiro e os demais como membros da equipe de apoio, podendo o último atuar como Pregoeiro Substituto.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de junho de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

Republicada por conter incorreção.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0683/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e 14.133/21;

## RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Especial de Contratação SEMUSA, da Secretaria Municipal de Saúde, para atuar exclusivamente nos procedimentos licitatórios da Secretaria Municipal de Saúde e suas Adjuntas e do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do Decreto n.º 099/2023, sendo o primeiro o Presidente, podendo o último atuar como Vice-Presidente, a contar de 1º de julho de 2023:

## NOME/MATRÍCULA:

Adriano Costa de Souza – 601.400  
 Elizabete Fredman Gomes – 043.889  
 Ana Claudia Cardozo Ribeiro Guimarães – 038.619  
 Leandro Silva Gonçalves – 406.448

Art. 2º Nas licitações sob a modalidade pregão considerar-se-á o primeiro como Pregoeiro e os demais como membros da equipe de apoio, podendo o último atuar como Pregoeiro Substituto.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de junho de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

Republicada por conter incorreção.

Observatório  
da Cidade de Macaé

Acompanhe as transformações em curso na cidade de Macaé:  
[www.macaé.rj.gov.br/ensinosuperior/conteudo/titulo/observatorio-da-cidade-de-macaé](http://www.macaé.rj.gov.br/ensinosuperior/conteudo/titulo/observatorio-da-cidade-de-macaé)





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 0691/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Ofício GAB. n.º 050/2023.

R E S O L V E cessar a pedido os efeitos da Portaria n.º. 1.307/2021, que autorizou a cessão do Servidor Municipal ALLAN SANTOS DE SOUZA, Artífice, matrícula 43.160, para a Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, a contar de 14 de junho de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO, em 28 de junho de 2023.**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 0692/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o n.º 8685/2023.

R E S O L V E prorrogar, a pedido, a Portaria n.º. 1.605/2022 de Licença Sem Vencimentos), do(a) Servidor(a) Municipal PRISCILA LUCIA SIQUEIRA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 43.456, pelo período de (01) um ano, de acordo com Art. 83 da Lei Complementar 011/98, a contar de 28 de junho de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO, em 28 de junho de 2023.**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 0693/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E cessar os efeitos da Portaria n.º. 0758/2022, que designou a servidora SIMONE DE AZEVEDO GOMES, matrícula 043.009, para exercer a função de Assessor Adjunto, Símbolo GFS-IV, da Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade, e designar a mesma para exercer a função de Assessor Administrativo, Símbolo GFS-III, da Secretaria Municipal de Obras, a contar de 1º de junho de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO, em 28 de junho de 2023.**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 0694/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E exonerar o cidadão AUGUSTO DAMACENO ALONSO FERROM, CPF 151.452.707-39, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CC-III, e nomear o mesmo para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CC-II, da Secretaria Municipal de Obras, a contar de 1º de junho de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO, em 28 de junho de 2023.**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 0695/2023**

Dispõe sobre a instituição de Comissão Especial para Organização Institucional do evento XXXIX Expo Macaé 2023, aniversário 210 anos do Município de Macaé, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Expo Macaé, atualmente em sua 39ª Edição e em comemoração aos 210 anos do Município de Macaé, que ocorrerá nos dias 26 a 30 de julho de 2023, é um evento de tradição no município e de grande importância para todo o Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a importância do evento e a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas ao fomento à atividade econômica no município, criando um espaço de ampla participação popular;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

**RESOLVE**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para Organização Institucional do evento XXXIX Expo Macaé 2023, aniversário 210 anos do Município de Macaé.

Parágrafo único. A comissão instituída pela presente Portaria tem como atribuição gerenciar e promover toda a organização institucional para a realização da XXXIX Expo Macaé 2023, aniversário 210 anos do Município de Macaé.

Art. 2º A Comissão Especial para Organização Institucional do evento XXXIX Expo Macaé 2023, aniversário 210 anos do Município de Macaé, terá a seguinte composição:

- I - Secretaria Municipal Adjunta de Turismo;
- II - Secretaria Municipal de Agroecologia;
- III - Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- IV - Secretaria Municipal Adjunta de Segurança;
- V - Secretaria Municipal Adjunta de Defesa Civil;
- VI - Secretaria Municipal Adjunta de Governo;
- VII - Secretaria Municipal Adjunta de Cerimonial;
- VIII - Secretaria Municipal Adjunta de Comunicação;
- IX - Secretaria Municipal de Saúde;
- X - Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade;
- XI - Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária;
- XII - Coordenadoria Especial de Posturas;
- XIII - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- XIV - Secretaria Municipal Adjunta de Serviços Públicos;
- XV - Coordenadoria Geral de Iluminação Pública;
- XVI - Secretaria Municipal de Cultura;
- XVII - Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- XVIII - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;
- XIX - Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Animal.

Parágrafo único. A Comissão Municipal para Organização Institucional do evento XXXIX Expo Macaé 2023, aniversário 210 anos do Município de Macaé será presidida pelo Secretário Municipal Adjunto de Turismo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 28 de junho de 2023.**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 0696/2023.**

Substitui Agentes Patrimoniais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

Art. 1º Determinar a substituição da servidora LEDA DE JESUS MAGALHAES, matrícula 045.968, pela servidora THYSIANNE IVO FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 043.877, para ocupar a função de Agente Patrimonial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, no CRAS Botafogo, a contar de 1º de junho de 2023.

Art. 2º Determinar a substituição da servidora CRISTIANE GOMES DE CARVALHO, matrícula 021.628, pela servidora CLAUDIA MARCIA CORREA MONTEIRO, matrícula 044.597, para ocupar a função de Agente Patrimonial da Secretaria Municipal de Saúde, na Residência Terapêutica I, a contar de 20 de junho de 2023.

Art. 3º Determinar a dispensa da servidora BIANCA ESTER GARCEZ TOSTA, matrícula 039.781, da função de Agente Patrimonial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, do CRAS Barra, a contar de 1º de junho de 2023.

Art. 4º Determinar a dispensa do servidor MARCOS VALERIO ANCILLOTTI DE ALCANTARA, matrícula 027.812, da função de Agente Patrimonial da Secretaria Municipal Adjunta de Patrimônio, a contar de 1º de junho de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, em 28 de junho de 2023.**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 0697/2023.**

Designa os Agentes Patrimoniais com o fito de efetuar o controle dos Bens Públicos Municipais;  
CONSIDERANDO a necessidade de designar os Agentes Patrimoniais das Secretarias Municipais diversas faltantes;  
CONSIDERANDO a Lei nº 3.254/2009 que instituiu a Função Gratificada de Agente Patrimonial e suas responsabilidades;  
CONSIDERANDO que caberá ao Agente Patrimonial ser responsável pela vistoria permanente, solicitações de manutenção, fiscalização de uso, controle interno, comunicação de movimentação e de irregularidades relativas aos bens de sua carga patrimonial, bem como deverá ajudar a conscientizar aos demais funcionários da necessidade de zelar pelos bens patrimoniais desta Municipalidade;  
CONSIDERANDO que ao Agente Patrimonial é atribuído o regular desempenho da responsabilidade patrimonial perante aos Órgãos internos e externos de controle, sob pena de responsabilização;  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

Art. 1º. Designar os servidores relacionados no Anexo I para exercerem a função de Agentes Patrimoniais com o fito de atenderem as Secretarias/Unidades que compõe os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO, em 28 de junho de 2023.**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO**

**ANEXO I**

<b>AGENTES PATRIMONIAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS</b>			
<b>ÓRGÃO PRINCIPAL</b>	<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b>	<b>AGENTE PATRIMONIAL</b>	<b>MAT.</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CENTRO DE REFERÊNCIA DO ADOLESCENTE	ROBERTA DE ALMEIDA AMORIM	017.947
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	EVENTOS-SUBSECRETARIA ADJUNTA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE	LUANA DE SOUZA COUTO VENANCIO	022.180
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E ACESSIBILIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E ACESSIBILIDADE	BIANCA ESTER GARCEZ TOSTA	039.781
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E ACESSIBILIDADE	CRAS BARRA	LIVIA VIEIRA DA SILVA	044.155
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E ACESSIBILIDADE	ILPI - INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	ANA MARIA SOUZA DE JESUS	038.620

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 0698/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o parágrafo único do art. 141 e com fundamento no inciso I do art. 122, ambos da LCM nº 011/98 e adotando os fundamentos constantes no Relatório Conclusivo do Inquérito Administrativo nº 239/2021 (Processo nº 17.684/2021);

R E S O L V E pelo ARQUIVAMENTO do inquérito instaurado para averiguação dos servidores, matrícula nº 44.092 e matrícula nº 3.941 na forma do artigo 124 inciso I, II e III e §1º e §2º da LCM nº 011/98.

**GABINETE DO PREFEITO, em 28 de junho de 2023.**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO,  
TRABALHO E RENDA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Tornamos público que, com base no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, estamos contratando a DÓRIA ADMINISTRAÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.348/0001-08, para contratação de cota de patrocínio do 22º fórum empresarial, conforme informações constantes do Processo Administrativo nº 23362/2023.

**Macaé, 27 de junho de 2023.**

**Rodrigo Ferreira Vianna  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

**EXTRATO DO CONTRATO**

- I – Espécie: Contrato de Prestação de Serviços – Processo Administrativo nº 23362/2023.  
II – Objeto: Contratação de cota de patrocínio do 22º fórum empresarial - Contrato nº 088/2023.  
III – Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, art.25, caput da Lei Federal nº 8.666/1993.  
IV – Crédito: Programa de Trabalho nº 113340032.2.01300 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – PJ – Código Reduzido nº 682.  
V – Empenho Ordinário nº: 001890/2023.  
VI – Valor do Contrato: R\$ 296.000,00  
VII – Valor empenhado no exercício: R\$ 296.000,00  
VIII – Prazo de vigência: De 28 a 30 de junho de 2023.  
IX – Data da assinatura: 27/06/2023.  
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e DÓRIA ADMINISTRAÇÃO E EVENTOS LTDA.

**Macaé, 27 de junho de 2023.**

**RODRIGO FERREIRA VIANNA  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda**

<b>ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023</b>						
INTERESSADO: <b>MUNICÍPIO DE MACAÉ</b>						
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: <b>CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA</b>						
CNPJ Nº <b>14.065.989/0001-26</b>						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº <b>42818/2022</b>						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº <b>037/2023</b>						
OBJETO: <b>Aquisição de equipamentos e materiais de informática com o objetivo de modernização dos equipamentos do Centro Administrativo Luiz Osório e Paço Municipal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia</b>						
PRAZO: <b>12 (doze) meses, a contar da data da assinatura</b>						
ITENS REGISTRADOS E VALOR:						
<b>14.065.989/0001-26 - CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA</b>						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (+)	Valor Unitário	Valor Global
22	Conector cabo par trançado	Unidade	5	R\$ 203,0000	R\$ 120,0000	R\$ 600,0000
Marca: EXBOM Fabricante: EXBOM Modelo / Versão: Rj45 Cat5E						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Conector Rj45 Cat5E Exbom						
27	Cabo rede computador	Unidade	100	R\$ 14,0000	R\$ 12,0000	R\$ 1.200,0000
Marca: SUPRICALBLE Fabricante: SUPRICALBLE Modelo / Versão: UTP-CAT6						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CABO PATCH CORD DE REDE 1,5M - REF. UTP-CAT6 BLACK SUPRICALBLE						
						<b>Total do Fornecedor: R\$ 1.800,0000</b>

**MARCOS PAULO DE MESQUITA LEMOS  
Secretária Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO						
PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ						
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						
Nº 062/2023						
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACAÉ						
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: ELETROFEST IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS EM GERAL LTDA						
CNPJ Nº 10.427.285/0001-03						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42818/2022						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023						
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática com o objetivo de modernização dos equipamentos do Centro Administrativo Luiz Osório e Paço Municipal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia						
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura						
ITENS REGISTRADOS E VALOR:						
10.427.285/0001-03 - ELETROFEST IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO & COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS EM GE						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
21	Réguia elétrica	Unidade	30	R\$ 119,0000	R\$ 118,9900	R\$ 3.569,7000
Marca: Forceline Fabricante: Forceline Modelo / Versão: St 20a Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: RÉGUIA ELÉTRICA, MATERIAL CHAPA DE AÇO SAE 1020, QUANTIDADE TOMADAS SAÍDA (2P+T), TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220 V, CORRENTE NOMINAL 10 A						
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 3.569,7000</b>	

**MARCOS PAULO DE MESQUITA LEMOS**  
Secretária Municipal Adjunto de Ciência e Tecnologia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO						
PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ						
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						
Nº 065/2023						
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACAÉ						
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: INSIDE COMÉRCIO DE LOCKERS LTDA						
CNPJ Nº 30.957.386/0001-95						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42818/2022						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023						
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática com o objetivo de modernização dos equipamentos do Centro Administrativo Luiz Osório e Paço Municipal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia						
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura						
ITENS REGISTRADOS E VALOR:						
30.957.386/0001-95 - INSIDE COMÉRCIO DE LOCKERS LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
13	Estante rack	Unidade	5	R\$ 3.016,0000	R\$ 3.015,9900	R\$ 15.079,9500
Marca: ProtectM Fabricante: ProtectM Modelo / Versão: Estante Rack 42U x 800 x 1070mm Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: RACK FECHADO COM GUIAS DE CABOS LATERAIS. RACK TIPO: DE PISO, INTERNO, ALTURA 42U X LARGURA 800MM X PROFUNDIDADE 1070MM. ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, COR BLACK. PINTURA ELETROSTÁTICA EPOXI PO. PORTA FRONTAL (REMOVÍVEL) DE ACRILICO DE 5MM E SISTEMA DE FECHO COM CHAVE, PORTA TRASEIRA (REMOVÍVEL) EM METAL E FECHO COM CHAVE, PORTAS LATERAIS (REMOVÍVEL). CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PORTAS LATERAIS ÚNICAS (REMOVÍVEIS E COM FECHO), ORGANIZADOR DE CABOS NA FRENTE E PARTE TRASEIRA EM AMBOS OS LADOS, ESTRUTURAS AJUSTÁVEIS EM PROFUNDIDADE, ENTRADA DE CABOS PELO TOPO E BASE (TAMPAS INCLuíDAS), LONGARINAS VERTICAIS COM FURAÇÃO DE 1/2" E NUMERAÇÃO DE U'S, UNIDADES DE VENTILAÇÃO (FAN) 60HZ/110/220VAC NO TETO, IGUAL OU SIMILAR AO MEKANIKA RACK DE PISO LINHA SPEEDFLEX DE 42U.						
14	Estante rack	Unidade	50	R\$ 298,0000	R\$ 167,7400	R\$ 8.387,0000
Marca: ProtectM Fabricante: ProtectM Modelo / Versão: Estante Rack 03U x 370mm Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ESTANTE RACK, TAMANHO 3U PADRÃO 19 POLEGADAS DIMENSÃO EXTERNAS (L x A x P) 520 x 182,5 x 370 MM, DESMONTÁVEL, ESTRUTURA: AÇO SAE 1020, PORTAS: LATERAIS E TRASEIRAS EM AÇO, PORTA FRONTAL: AÇO COM CHAVE, ABERTURA FRONTAL REMOVÍVEL E ACABAMENTO PINTURA ELETROSTÁTICA EPOXI PO MICROTERTURIZADO COR PRETO 73.250 BRILHO GLOSS, IGUAL OU SIMILAR AO INTELEBAS NRM 337.						
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 23.466,9500</b>	

**MARCOS PAULO DE MESQUITA LEMOS**  
Secretária Municipal Adjunto de Ciência e Tecnologia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO						
PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ						
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						
Nº 063/2023						
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACAÉ						
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA						
CNPJ Nº 40.689.972/0001-50						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42818/2022						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023						
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática com o objetivo de modernização dos equipamentos do Centro Administrativo Luiz Osório e Paço Municipal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia						
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura						
ITENS REGISTRADOS E VALOR:						
40.689.972/0001-50 - HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
25	Cabo rede computador	Unidade	200	R\$ 14,0000	R\$ 10,0900	R\$ 2.018,0000
Marca: SECCON Fabricante: SECCON Modelo / Versão: CY-PC2.5M-6-26-BL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PATCH CORD CCA CFTV CAT6 26AWG PADRAO 568B 2.5 METROS AZUL CY-PC2.5M-6-26-BL SECCON						
26	Cabo rede computador	Unidade	200	R\$ 16,5000	R\$ 10,0900	R\$ 2.018,0000
Marca: SECCON Fabricante: SECCON Modelo / Versão: CY-PC2.5M-6-26-BL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PATCH CORD CCA CFTV CAT6 26AWG PADRAO 568B 2.5 METROS AZUL CY-PC2.5M-6-26-BL SECCON						
29	Cabo rede computador	Unidade	100	R\$ 14,0000	R\$ 7,2500	R\$ 725,0000
Marca: SECCON Fabricante: SECCON Modelo / Versão: CY-PC1.5M-6-26-RD Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PATCH CORD CCA CFTV CAT6 26AWG 568B 1.5 METROS VERMELHO CY-PC1.5M-6-26-RD SECCON						
30	Cabo rede computador	Unidade	100	R\$ 17,0000	R\$ 10,0900	R\$ 1.009,0000
Marca: SECCON Fabricante: SECCON Modelo / Versão: CY-PC2.5M-6-26-RD Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PATCH CORD CCA CFTV CAT6 26AWG 568B 2.5 METROS VERMELHO CY-PC2.5M-6-26-RD SECCON						
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 5.770,0000</b>	


**MARCOS PAULO DE MESQUITA LEMOS**  
Secretária Municipal Adjunto de Ciência e Tecnologia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO						
PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ						
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						
Nº 066/2023						
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACAÉ						
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: I. R. COMÉRCIO E MATERIAIS ELETRICOS LTDA						
CNPJ Nº 33.149.502/0001-38						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42818/2022						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023						
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática com o objetivo de modernização dos equipamentos do Centro Administrativo Luiz Osório e Paço Municipal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia						
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura						
ITENS REGISTRADOS E VALOR:						
33.149.502/0001-38 - I. R. COMÉRCIO E MATERIAIS ELETRICOS LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
17	Rede informática - rede, acessório	Unidade	100	R\$ 50,3300	R\$ 39,2900	R\$ 3.929,0000
Marca: FIBERSUL Fabricante: FIBERSUL Modelo / Versão: CDS CORD DX SM 2MM AZ LSZH SC PC LC PC 5,00 m Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CORDÃO ÓPTICO DUPLEX SC (UPC) X LC (UPC), MONO MODO / SINGLE MODE (SM) 9/125: BITOLA DE 2,00MM, TAMANHO DE 5,00 MTS, COR AZUL.						
18	Rede informática - rede, acessório	Unidade	100	R\$ 50,3300	R\$ 39,2800	R\$ 3.928,0000
Marca: FIBERSUL Fabricante: FIBERSUL Modelo / Versão: CDS CORD DX SM 2MM AZ LSZH LC PC LC PC 5,00 m Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CORDÃO ÓPTICO DUPLEX LC (UPC) X LC (UPC), MONO MODO / SINGLE MODE (SM) 9/125: BITOLA DE 2,00MM, TAMANHO DE 5,00 MTS, COR AZUL.						
19	Rede informática - rede, acessório	Unidade	7	R\$ 411,0000	R\$ 409,9900	R\$ 2.869,9300
Marca: FIBERSUL Fabricante: FIBERSUL Modelo / Versão: 24F Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO 24 PORTAS + 24 RABICHOS (PIGTAIL ÓPTICO) MONOMODO COM 24 ACOPLADORES SC/UPC - CORPO DE METAL, BANDEJA RETRÁTIL, ACABAMENTO DE PINTURA ELETROSTÁTICA PRETO, DIMENSÕES ATÉ L X A X P = 435 X 320X 43MM.						
31	Cabo rede computador	Unidade	100	R\$ 16,0000	R\$ 15,9900	R\$ 1.599,0000
Marca: SECCON Fabricante: SECCON Modelo / Versão: CY-512B-CAT6-1.5M-XX = 1.5m Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CABO PATCH CORD U/UTP CONECTORIZADO CAT6 CMX T568A 100% Cobre Extra-Resilível 1.5M CERTIFICADO COR VERDE						
32	Cabo rede computador	Unidade	100	R\$ 25,0000	R\$ 20,9900	R\$ 2.099,0000
Marca: SECCON Fabricante: SECCON Modelo / Versão: CY-512B-CAT6-2.5M-XX = 2.5m Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CABO PATCH CORD U/UTP CONECTORIZADO CAT6 CMX T568A 100% Cobre Extra-Resilível 2.5M CERTIFICADO COR VERDE						
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 14.424,9300</b>	

**MARCOS PAULO DE MESQUITA LEMOS**  
Secretária Municipal Adjunto de Ciência e Tecnologia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO						
PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ						
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						
Nº 064/2023						
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACAÉ						
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: ILMA CHAVES PEREIRA 74191209604						
CNPJ Nº 19.026.964/0001-37						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42818/2022						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023						
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática com o objetivo de modernização dos equipamentos do Centro Administrativo Luiz Osório e Paço Municipal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia.						
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura						
ITENS REGISTRADOS E VALOR:						
19.026.964/0001-37 - ILMA CHAVES PEREIRA 74191209604						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
24	Cabo rede computador	Unidade	50	R\$ 602,0000	R\$ 434,9100	R\$ 21.745,5000
Marca: IMP Fabricante: Importado Modelo / Versão: CAT5_305M Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CABO DE REDE CAT5E UTP - 305 METROS						
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 21.745,5000</b>	


**MARCOS PAULO DE MESQUITA LEMOS**  
Secretária Municipal Adjunto de Ciência e Tecnologia



**Observatório**  
da Cidade de Macaé

Acompanhe as transformações em curso na cidade de Macaé:

[www.macaé.rj.gov.br/ensinosuperior/conteudo/titulo/observatorio-da-cidade-de-macaé](http://www.macaé.rj.gov.br/ensinosuperior/conteudo/titulo/observatorio-da-cidade-de-macaé)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO						
PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ						
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						
Nº 067/2023						
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACAÉ						
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: JVS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA						
CNPJ Nº 10.190.265/0001-53						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42818/2022						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023						
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática com o objetivo de modernização dos equipamentos do Centro Administrativo Luiz Osório e Paço Municipal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia						
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura						
ITENS REGISTRADOS E VALOR:						
10.190.265/0001-53 - JVS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
5	Switch	Unidade	60	R\$ 383,0000	R\$ 287,0000	R\$ 17.220,0000
Marca: MERCUSYS Fabricante: MERCUSYS Modelo / Versão: MS108G Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SWITCH GERENCIÁVEL, 8 PORTAS GIGABIT ETHERNET RJ45(10/100/1000 MBPS) EM CASE DE METAL. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR TABELA DE ENDEREÇOS MAC DE NO MÍNIMO 4K, SUPORTAR PELO MENOS 32 VLANs, JUNTO FRAMES COM TAMANHO DE FRAMES ACIMA DE 9K BYTES, GRUPOS DE MULTICAST NA ORDEM DE 120, DEVE POSSUIR A FUNÇÃO DE TRUNKING DE VLAN 802.1Q E QOS COM RATE LIMITING, DSCP, IEEE 802.1P COS, PORT-BASED VLAN, TOS E WRR (WEIGHTED ROUND ROBIN) PELO MENOS. IGUAL OU SIMILAR AO NETGEAR MODELO GS108E.						
<b>Total do Fornecedor: R\$ 17.220,0000</b>						
<b>MARCOS PAULO DE MESQUITA LEMOS</b> Secretária Municipal Adjunto de Ciência e Tecnologia						

ESTADO DO RIO DE JANEIRO						
PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ						
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						
Nº 070/2023						
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACAÉ						
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: QUALITY ATACADO LTDA						
CNPJ Nº 15.724.019/0001-58						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42818/2022						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023						
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática com o objetivo de modernização dos equipamentos do Centro Administrativo Luiz Osório e Paço Municipal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia.						
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura						
ITENS REGISTRADOS E VALOR:						
15.724.019/0001-58 - QUALITY ATACADO LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
23	Alicate crimpar	Unidade	10	R\$ 35,0000	R\$ 37,6400	R\$ 376,4000
Marca: TOOL Fabricante: TOOL Modelo / Versão: TOOL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ALICATE PARA CRIMPAR, MATERIAL: AÇO CROMO VANADIO, TIPO CABO: ISOLADO, APLICAÇÃO: CONECTORES RJ09 / RJ11 / RJ45 CATEGORIA SE. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FUNÇÃO CORTE DECAPE/SISTEMA DE CATRACA, TIPO CORTE: TRIFLO.						
<b>Total do Fornecedor: R\$ 376,4000</b>						
<b>MARCOS PAULO DE MESQUITA LEMOS</b> Secretário Municipal Adjunto de Ciência e Tecnologia						

ESTADO DO RIO DE JANEIRO						
PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ						
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						
Nº 068/2023						
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACAÉ						
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: LP TECNOLOGIA LTDA						
CNPJ Nº 50.158.941/0001-26						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42818/2022						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023						
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática com o objetivo de modernização dos equipamentos do Centro Administrativo Luiz Osório e Paço Municipal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia.						
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura						
ITENS REGISTRADOS E VALOR:						
50.158.941/0001-26 - LP TECNOLOGIA LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
10	Roteador	Unidade	40	R\$ 491,0000	R\$ 488,5600	R\$ 19.542,4000
Marca: MIKROTIK Fabricante: MIKROTIK Modelo / Versão: RB750GR3 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Roteador - Roteador Memória Cache: 32 MB, Velocidade Roteamento: 2.048 MBPS, Características Adicionais: Com Duas Portas Wan , Tensão Alimentação: 110/220 V, Conectores: RJ-45 , Tipo Uso: Escritório , Velocidade: 2.048 MBPS, Tipo Linha: Lp , Protocolo Lan: Multiprotocolo , Protocolo Wan: Ppp, Hdlc, Ip, Smds, Frame Relay , Recurso Adicional: Software Disponível , Memória Ram: 96 M						
12	Patch panel	Unidade	25	R\$ 284,0000	R\$ 189,6700	R\$ 4.741,7500
Marca: SECCON Fabricante: SECCON Modelo / Versão: CAT5 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Patch panel - Patch Panel Aplicação: Rede De Comunicação De Dados , Categoria: 5e , Portas: 24 UN, Tipo Portas: RJ-45 , Características Adicionais: Altura 1u						
<b>Total do Fornecedor: R\$ 24.284,1500</b>						
<b>MARCOS PAULO DE MESQUITA LEMOS</b> Secretário Municipal Adjunto de Ciência e Tecnologia						

ESTADO DO RIO DE JANEIRO						
PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ						
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						
Nº 071/2023						
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACAÉ						
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: SC SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA						
CNPJ Nº 19.475.521/0001-23						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42818/2022						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023						
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática com o objetivo de modernização dos equipamentos do Centro Administrativo Luiz Osório e Paço Municipal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia						
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura						
ITENS REGISTRADOS E VALOR:						
19.475.521/0001-23 - SC SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
5	Roteador	Unidade	5	R\$ 9.266,0000	R\$ 8.710,0000	R\$ 43.550,0000
Marca: MIKROTIK Fabricante: MIKROTIK Modelo / Versão: CCR1035-12G-4S Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ROTEADOR, QUANTIDADE PORTAS: 10 (DEZ) UNIDADES, TIPO DE PORTAS: 8 (OITO) 10/100/1000 Base-T RJ45 + 2 (DOIS) SLOTS PARA CONEXÃO DE TRANCEIVERS SFP PARA FIBRAS ÓPTICAS 10G SFP+. O EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR COM SEUS RESPECTIVOS TRANSCIEVER/MINI GBIC SINGLE LC UPC (O PAR) COMPATÍVEL COM O MESMO MONOMODO ATÉ 20KM PARA CADA PORTA SFP+ COM CAPACIDADE DA MEMÓRIA DE 10G. PROCESSADOR DE 36 CORE DE 1.2GHZ DE FREQUÊNCIA, 4GB DE MEMÓRIA RAM E ARMAZENAMENTO (MEMÓRIA FLASH) DE 1GB MÍNIMO. PORTA SERIAL COM CONFIGURAÇÃO, FUNÇÃO DE FIREWALL COM FILTROS PARA BLOQUEIO DE PACOTES ESPECÍFICOS ORIGINADOS DA REDE LOCAL, ENCAMINHADOS OU DESTINADOS AO PRÓPRIO EQUIPAMENTO. FUNÇÃO DE ROTEAMENTO COM SUPORTE AOS PROTOCOLOS DE ROTEAMENTO ESTÁTICO, RIP, OSPF, MPLS, E BGP. POSSUIR AS FUNÇÕES DE LAN COMO PROTOCOLO SPANNING TREE NAS VERSÕES: STP (802.1d), MSTP (802.1s) E RSTP (802.1w) E CAPACIDADE DE CRIAR 4094 VLANs.						
<b>Total do Fornecedor: R\$ 43.550,0000</b>						
<b>MARCOS PAULO DE MESQUITA LEMOS</b> Secretária Municipal Adjunto de Ciência e Tecnologia						

ESTADO DO RIO DE JANEIRO						
PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ						
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						
Nº 069/2023						
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACAÉ						
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: PEKE SOLUÇÕES LTDA						
CNPJ Nº 34.197.944/0001-12						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42818/2022						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023						
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática com o objetivo de modernização dos equipamentos do Centro Administrativo Luiz Osório e Paço Municipal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia						
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura						
ITENS REGISTRADOS E VALOR:						
34.197.944/0001-12 - PEKE SOLUÇÕES LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
8	Roteador	Unidade	2	R\$ 8.583,0000	R\$ 6.350,0000	R\$ 12.700,0000
Marca: MIKROTIK Fabricante: MIKROTIK Modelo / Versão: CCR1016-12S-15+ Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ROTEADOR Marca : MIKROTIK Modelo: CCR1016-12S-15+ ROTEADOR, QUANTIDADE DE PORTAS: 13 (TREZE) UNIDADES, TIPO DE PORTAS: 12 SLOTS SFP DE TRANCEIVERS SFP PARA FIBRAS ÓPTICAS 1GB E 1 (UM) SLOT SFP+ DE TRANCEIVERS SFP+ PARA FIBRAS ÓPTICAS DE 10G. O EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR COM SEUS RESPECTIVOS TRANSCIEVER/MINI GBIC SINGLE LC UPC (O PAR) COMPATÍVEL COM O MESMO, MONOMODO ATÉ 20KM PARA CADA SLOT SFP E SFP+ COM A CAPACIDADE RESPECTIVA DO SLOT. PROCESSADOR DE 16 CORE DE 1.2GHZ DE FREQUÊNCIA, 2GB DE MEMÓRIA RAM E ARMAZENAMENTO (MEMÓRIA FLASH) DE 128MB MÍNIMO. PORTA SERIAL PARA CONFIGURAÇÃO, FUNÇÃO DE FIREWALL COM FILTROS PARA BLOQUEIO DE PACOTES ESPECÍFICOS ORIGINADOS DA REDE LOCAL, ENCAMINHADOS OU DESTINADOS AO PRÓPRIO EQUIPAMENTO. FUNÇÃO DE ROTEAMENTO COM SUPORTE AOS PROTOCOLOS DE ROTEAMENTO ESTÁTICO, RIP, OSPF, MPLS, E BGP. POSSUIR AS FUNÇÕES DE LAN COMO PROTOCOLO SPANNING TREE NAS VERSÕES: STP (802.1D), MSTP (802.1S) E RSTP (802.1W) E CAPACIDADE DE CRIAR 4094 VLANs. IGUAL OU SIMILAR AO MIKROTIK CCR1016-12S-15+.						
8	Roteador	Unidade	80	R\$ 1.933,0000	R\$ 1.900,0000	R\$ 152,000,0000
Marca: MIKROTIK Fabricante: MIKROTIK Modelo / Versão: RB4011GS+5HACQ2HND-IN Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ROTEADOR Marca : MIKROTIK Modelo: RB4011GS+5HACQ2HND-IN ROTEADOR WIRELESS CPU 1.4 GHZ DE 4 NÚCLEOS COM 1GB RAM E 512MB DE STORAGE (MEMÓRIA FLASH), QUE POSSUA 10 PORTAS GIGABIT RJ45 ETHERNET E 1 SFP 10 GIGABIT. POSSUIR WIRELESS 2.4GHZ E 5GHZ GARANTINDO TAXAS DE TRANSFERÊNCIA DE 300MBIT/S 1700MBIT/S. FUNÇÃO DE FIREWALL COM FILTROS PARA BLOQUEIO DE PACOTES ESPECÍFICOS ORIGINADOS DA REDE LOCAL, ENCAMINHADOS OU DESTINADOS AO PRÓPRIO EQUIPAMENTO. FUNÇÃO DE ROTEAMENTO COM SUPORTE AOS PROTOCOLOS DE ROTEAMENTO ESTÁTICO, RIP, OSPF, MPLS E BGP. POSSUIR AS FUNÇÕES DE LAN COMO PROTOCOLO SPANNING TREE NAS VERSÕES: STP (802.1D), MSTP (802.1S) E RSTP (802.1W) E CAPACIDADE DE CRIAR 4094 VLANs. IGUAL OU SIMILAR AO RB4011GS+5HACQ2HND-IN.						
9	Roteador	Unidade	20	R\$ 2.031,0000	R\$ 1.800,0000	R\$ 36,000,0000
Marca: MIKROTIK Fabricante: MIKROTIK Modelo / Versão: RB4011GS+RM Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ROTEADOR Marca : MIKROTIK Modelo: RB4011GS+RM. ROTEADOR WIRELESS CPU 1.4 GHZ DE 4 NÚCLEOS COM 1GB RAM E 512MB DE STORAGE (MEMÓRIA FLASH), QUE POSSUA 10 PORTAS GIGABIT RJ45 ETHERNET E 1 SFP 10 GIGABIT.FUNÇÃO DE FIREWALL COM FILTROS PARA BLOQUEIO DE PACOTES ESPECÍFICOS ORIGINADOS DA REDE LOCAL, ENCAMINHADOS OU DESTINADOS AO PRÓPRIO EQUIPAMENTO. FUNÇÃO DE ROTEAMENTO COM SUPORTE AOS PROTOCOLOS DE ROTEAMENTO ESTÁTICO, RIP, OSPF, MPLS E BGP. POSSUIR AS FUNÇÕES DE LAN COMO PROTOCOLO SPANNING TREE NAS VERSÕES: STP (802.1D), MSTP (802.1S) E RSTP (802.1W) E CAPACIDADE DE CRIAR 4094 VLANs. IGUAL OU SIMILAR AO RB4011GS+RM.						
16	Rede informática	Unidade	2	R\$ 4.916,0000	R\$ 4.149,0000	R\$ 8.298,0000
Marca: FURUKAWA Fabricante: FURUKAWA Modelo / Versão: DROP FIG.8 FTTH SM 04F COG PR Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CABO DE FIBRA ÓPTICA Marca : FURUKAWA Modelo: DROP FIG.8 FTTH SM 04F COG PR CABO DE FIBRA ÓPTICA TIPO DROP MONOMODO 4 VIAS ROLO COM 1000MT. FLAMABILIDADE COG, PROTEÇÃO UV, CORDOALHA DE AÇO, G.657 A - B1/A5.						
<b>Total do Fornecedor: R\$ 208.998,0000</b>						
<b>MARCOS PAULO DE MESQUITA LEMOS</b> Secretária Municipal Adjunto de Ciência e Tecnologia						

ESTADO DO RIO DE JANEIRO						
PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ						
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						
Nº 072/2023						
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACAÉ						
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: SOS INFORMATICA LTDA						
CNPJ Nº 31.979.529/0001-22						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42818/2022						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023						
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática com o objetivo de modernização dos equipamentos do Centro Administrativo Luiz Osório e Paço Municipal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia						
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura						
ITENS REGISTRADOS E VALOR:						
31.979.529/0001-22 - SOS INFORMATICA LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Switch	Unidade	3	R\$ 173.332,0000	R\$ 137.900,0000	R\$ 413.700,0000
Marca: CISCO Fabricante: CISCO Modelo / Versão: NEXUS 3548-XL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SWITCH GERENCIÁVEL LAYER 3, QUANTIDADE DE PORTAS 48 (QUARENTA E OITO) UNIDADES, TIPO DE PORTAS: 48 (QUARENTA E OITO) SLOTS PARA CONEXÃO DE TRANSCIEVER SFP+/10G (FIBRA) ETHERNET E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.						
<b>Total do Fornecedor: R\$ 413.700,0000</b>						
<b>MARCOS PAULO DE MESQUITA LEMOS</b> Secretária Municipal Adjunto de Ciência e Tecnologia						

# MACAÉPREV

## (22) 2763-6339

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA**

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO  
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 118/2023 - SRP**

O Município de Macaé, através do(a) Pregoeiro(a) e da equipe de apoio ao pregoeiro(a) da SEMUSA 01, no uso de suas atribuições legais, torna pública a decisão da Autoridade Superior quanto ao julgamento do recurso interposto pela empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA para o lote 02, conhecendo o recurso, por ser tempestivo, e no mérito, dar provimento em sua totalidade. Desde já fica convocado as empresas remanescentes do referido item para sessão que ocorrerá no 30 de junho de 2023, às 10:00h (horário de Brasília), no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Tel. contato (22) 2763-6330 ramal 2072 e 2078.

**Macaé-RJ, 28 de junho de 2023.  
Gabriele Vidal Souza  
Coordenadora de Licitações - SEMUSA**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA/GAB/SMS Nº.066/2023**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora DÉBORA DE ARAÚJO, matrícula 406836, para responder pela Coordenação Administrativa da Unidade Básica de Saúde Lagomar da Secretaria Municipal de Saúde, sem acúmulo de remuneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a PORTARIA/GAB/SMS Nº. 096/2022.

**Macaé, 26 de junho de 2023**

**ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE OBRAS**

**PORTARIA Nº: 018/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93:

**RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para figurarem como responsáveis pela fiscalização do Contrato 027/2021 SEMINF, Processo 21918/2017, referente à Contratação de empresa especializada em construção civil para reforma do Ginásio Poliesportivo de Macaé/RJ, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**

Jean Carlos Rocha Eler- matrícula nº 44004

Yuri Borba Salzer - Matrícula nº 43064

Jose Henrique de Araújo Porto - Matrícula nº 43066

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 28 de Junho de 2023.

**Macaé, 28 de Junho de 2023.**

**FELIPE PEREIRA BASTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE OBRAS**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

I - Espécie: 4º (quarto) Termo de Aditamento ao Contrato Nº 015/2020 - Processo nº 35884/2019.

II - Termo Aditivo: Prorrogação do prazo com acréscimo - Contrato nº 015/2020.

III - Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 078/2019

IV - Crédito: Programa de Trabalho no 12.361.0079.2.294, Elemento de Despesa nº 339039.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.J. Código Reduzido nº: 350, 351 e 353.

V - Número do Empenho: 001848 e 1849/2023- Globais.

VI - Valor do Aditivo: R\$ 22.922.460,00.

VII - Valor empenhado no exercício: R\$ 12.697.245,00.

VIII - Prazo do Aditivo: 12 meses.

IX - Data: 22/06/2023.

X - Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e E. J. I. FIEL TURISMO LTDA ME.

**Macaé, 28 de junho de 2023.**

**LEANDRA LOPES VIEIRA  
Secretária Municipal de Educação**

(republado por incorreção)

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Resolução Nº 003/2023.**

PROGEM - Estabelece as normas e procedimentos relativos a gestão de andamento de processos administrativos e seu funcionamento no âmbito da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO MACAÉ, no uso das atribuições legais e, Considerando a necessidade de aprimorar a eficiência, eficácia e efetividade na tramitação de processos administrativos e destinação dos documentos e informações produzidas e recebidas pelo órgão jurídico municipal pertencente à Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

Considerando a natureza dos processos administrativos que tramitam no órgão jurídico municipal e o aumento da produtividade e celeridade na tramitação de processos administrativos, reduzindo o tempo de respostas, propiciando a satisfação do público usuário.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer, nos termos da presente instrução normativa, as normas gerais e os procedimentos de gestão de documentos e processos administrativos relativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Os processos, documentos e informações em tramitação no âmbito da Procuradoria Geral do Município, deverão ser despachados ou elaborados pelos responsáveis de cada unidade ou setor, no prazo de 15 dias úteis, excluindo o dia do início e incluindo o último dia, salvo os processos suspensos por deliberação do Procurador Geral do Município, e deverão constar do sistema de controle (Protocolo Integrado) o andamento.

Parágrafo primeiro - nos casos excepcionais, o prazo poderá ser dilatado após solicitação devidamente justificada e por escrito nos próprios autos de processo.

Parágrafo segundo - A exceção ao estabelecido no caput deste artigo é pela impossibilidade técnica que não possa ser despachado ou elaborado e caso tenha sido feito questionamentos e que esteja dependente de respostas de outros órgãos municipais.

Art. 3º - Todo processo iniciado, documentos incluídos ou gerados, assinaturas e quaisquer informações incluídas, excluídas ou canceladas são de responsabilidade civil, penal e administrativa de seus signatários.

Art. 4º - O início e o fim de qualquer processo deve ser feito observando os princípios legais, administrativos e éticos dispensados ao tipo de processo, devendo o agente público manter absoluta discricção com relação à informação contida no processo.

Art. 5º - O início e o fim de qualquer processo deve seguir adequada e necessária instrução processual, com o objetivo de favorecer sua análise.

Art. 6º - O Chefe do Departamento é o responsável pelos processos na unidade que é titular, podendo delegar essa responsabilidade ou determinar que deleguem, mediante ato formal ou registro da delegação.

Art. 7º - Não é permitida a tramitação de processos em mãos, em hipótese alguma, devendo a tramitação ser promovida através do setor de protocolo e por meio do sistema "Protocolo Integrado".

Art. 8º - Todo processo administrativo despachado para outra Secretaria/Departamento deverá ser tirado de trânsito no sistema imediatamente após o seu recebimento.

Art. 9º - Nenhum processo poderá ter andamento sem que todas as suas folhas estejam devidamente numeradas e rubricadas e fixadas corretamente no processo, sendo vedada a entrega de documento no Setor de Apoio desta Progem sem que esteja corretamente fixado aos autos.

Art. 10º - As informações e pareceres deverão ser fundamentados e conclusivos, redigidos de forma clara e precisa, preferencialmente digitados e sem rasuras, numerando-se e rubricando-se as folhas de informações.

Art. 11º - Os processos administrativos findos poderão ser levados ao arquivo, mediante os esclarecimentos dos motivos pelos quais estão sendo arquivados, sendo arquivados após a ciência e aprovação do Procurador Geral do Município.

Art. 12 - Havendo o extravio de um processo administrativo, deverá a Secretaria/Departamento proceder intensiva busca física do processo desaparecido.

Parágrafo único. Quando da impossibilidade de se localizar o paradeiro do processo,

**MACAEPREV**

**(22) 2763-6339**

**macaeprev.rj@gmail.com**





a Chefia deverá comunicar o fato ao superior hierárquico para que seja tomada a providência cabível.

Art. 13º – As dúvidas e casos omissos desta Instrução serão dirimidos pelo Procurador Geral do Município de Macaé.

Art. 14º – Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e cumpra-se.

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**  
**FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA**  
(OAB/RJ n.º 146.471 – mat. n.º 406.006)

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

**PORTARIA FMTT Nº 019/2023**

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Gestor do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Macaé, nomeado através da Portaria PMM nº 438/2022, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 187, de 30 de novembro de 2011, que estabelece normas, diretrizes e procedimentos sobre Delegação de Competência, Licitações, Contratos, Convênios e Reconhecimentos de Dívidas no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Nomear os servidores abaixo para comporem a Comissão encarregada de fiscalizar o Contrato nº 60/2021 - Processo Administrativo nº 390.477/2021, referente a "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Locação de Equipamentos de trânsito luminosos móveis, do tipo Painel de mensagens variáveis (PMV), acoplado em veículo tipo reboque, devidamente licenciado a ser tracionado por automóvel. Matriz em LED com montagem modular disposto em 96 colunas e 48 linhas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Nome	Matrícula	CPF
Paulo César da S. Teixeira Conceição	720118	072.499.487-41
Cleber Nunes Ribeiro Filho	42781	131.787.627-01
Augusto Alexandre Attye de Andrade	406198	017.595.307-43

Macaé/RJ, 28 de junho de 2023.

**Jayme Muniz Ferreira Neto**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e  
Gestor Fundo do Municipal de Transporte e Trânsito – FMTT

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO**  
**E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO**  
**DE 28 DE JUNHO DE 2023**

Processo FA: 33.007.001.22-0000012 – LEANDRO CASTILHO PEREIRA.

Determino dar ciência de decisão administrativa onde fica(m) a(s) empresa(s) supra-citada(s) cliente(s) de que o processo foi enviado para a inscrição em dívida ativa em cumprimento ao artigo 55 do Decreto Federal 2181/97 e artigo 45 da Lei Estadual 6007/2011.

**GILCIMAR FIGUEIREDO PRATA**  
Secretário Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,**  
**DIREITOS HUMANOS E ACESSIBILIDADE**

**Portaria SEMDSDHA 062/2023**

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, conforme Portaria PMM 0549/2023, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria SEMDSDHA 051/2022, no que se refere a designação da servidora CAMILA DE SOUSA FONTE MIRANDA - Matrícula 500.063, designando-a para função de Gerente de Compras, Suprimentos, Contratos, Licitações e Locações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, sem acúmulo de vencimentos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Macaé, 28 de junho 2023.

**Sabrina Nunes Dias da Silva Barbosa**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,  
Diretos Humanos e Acessibilidade

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,**  
**DIREITOS HUMANOS E ACESSIBILIDADE**

**Portaria SEMDSDHA 064/2023**

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, conforme Portaria PMM 0549/2023, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSE EROTHILDES DA FONSECA NETO, matrícula 604799, para exercer a função de Coordenador do Setor de Planejamento e Orçamento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, sem acúmulo de vencimentos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Macaé, 28 de junho de 2023.

**Sabrina Nunes Dias da Silva Barbosa**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,  
Diretos Humanos e Acessibilidade

**PODER LEGISLATIVO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO**  
**LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011**

**PORTARIA Nº 88/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º – Instituir e designar os servidores Francisco de Assis Barbosa Junior, matrícula nº 4638-8, Alex Vander de Azevedo Silva, matrícula nº 6144-1, e Tiago da Silva

Ferreira, matrícula nº 4462-8, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Gestão dos Planos Publicitários desenvolvidos através do Contrato Administrativo nº 012/2022.

Art. 2º – A Comissão, dentre outras atribuições, fica encarregada de realizar as solicitações, autorizar e emitir análise opinativa a respeito das ações de comunicação publicitária e:

I - aprovar o Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos de comunicação;

II - verificar previamente a adequação dos preços de bens e serviços cotados pela prestadora de serviços em relação aos de mercado, utilizando para isso pesquisas junto ao mercado pretendido;

III - elaborar relatório minucioso das atividades realizadas pela prestadora de serviços, se atentando às condições estabelecidas na licitação e no contrato administrativo no que tange a remuneração dos planos publicitários.

Art. 3º – Compete ao Presidente da Comissão atuar como Gestor do Contrato e submeter a Diretoria Geral e a Presidência relatório mensal de toda a atividade desempenhada pela Contratada, sob sua direta fiscalização.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de junho de 2023 e estes serão mantidos até 13 de junho de 2024, salvo disposição em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 26 de junho de 2023.

**NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA**  
PRESIDENTE

**MACAEPREV**  
**(22) 2763-6339**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO  
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011**

**PORTARIA Nº 89/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em vigor, RESOLVE substituir o servidor Carlos Ivan Siqueira Manhães, matrícula nº 5816-5, pelo servidor Alex Vander de Azevedo Silva, matrícula nº 6144-1, na composição da Comissão Provisória para Elaboração de Tabela de Temporalidade da Câmara Municipal de Macaé, constituída através da Portaria nº 013/2023, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2023.

Câmara Municipal de Macaé, 26 de junho de 2023.

**NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA  
PRESIDENTE**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

**PORTARIA  
090/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a legislação em vigor, e conforme solicitado através do Processo Administrativo 0869/2023, resolve:

**EXONERAR, A PEDIDO:**

DATA	NOME	MATRÍCULA	CARGO	PADRÃO	LOTAÇÃO
30/06/2023	GRAZIELLE FARIAS DE MOURA NOGUEIRA	6049-6	ASSESSOR C	DAS3	FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 28 de junho de 2023.

**Nilton Cesar Pereira Moreira**  
Presidente da Câmara Municipal de Macaé



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

**PORTARIA  
091/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação em vigor, resolve:

**EXONERAR:**

DATA	NOME	MATRÍCULA	CARGO	PADRÃO	LOTAÇÃO
31/06/2023	BRUNO DA SILVA COUTO	5912-9	DIRETOR DE SERVIÇOS GERAIS	DASE	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS

**NOMEAR:**

DATA	NOME	CPF	CARGO	PADRÃO	LOTAÇÃO
01/07/2023	LEONARDO ALVES DA SILVA MARIANO	108.642.397-69	ASSESSOR C	DAS3	FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
01/07/2023	ALINE COUTINHO DOS SANTOS	092.071.947-32	DIRETORA DE SERVIÇOS GERAIS	DASE	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 28 de junho de 2023.

**Nilton Cesar Pereira Moreira**  
Presidente da Câmara Municipal de Macaé



*Estado do Rio de Janeiro*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**Portaria nº 092/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão do adicional por tempo de serviço, sob o regime de triênios, aos servidores relacionados, no respectivo percentual e data abaixo informados, conforme legislação vigente e parecer emitido pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa através do Processo Administrativo nº. 509/2022.

MATRÍCULA	SERVIDOR	Mês/Ano	Triênio	% Total
4652-3	MARCOIONE QUIRINO	Junho/23	3	15%

Câmara Municipal de Macaé, 28 de junho de 2023.

**Nilton Cesar Pereira Moreira**  
Presidente da Câmara Municipal de Macaé

**OUVIDORIA GERAL**  
da Prefeitura de Macaé

**162**  
**2772-6333**

**ouvidoria@macae.rj.gov.br**

**Diário Oficial Eletrônico**

A população pode acessar portarias, decretos, leis e demais ações administrativas com transparência e diminuição de gastos com publicações de atos oficiais.

**MACAÉ**